

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2020

CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CELAM
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - COL

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Maria Águeda Pontes Caminha Muniz

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Adolfo Cesar Silveira Viana

COORDENADOR DE LICENCIAMENTO
Gizella Melo Gomes

GERENTE DA CÉLULA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Aline Barbosa Caetano

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Márcia Carvalho Abreu

ELABORAÇÃO

GERENTE DA CÉLULA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Aline Barbosa Caetano

ARTICULADORA DO NÚCLEO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS
Márcia Tatiane Cavalcante da Silva

ARTICULADOR DO NÚCLEO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DE NOVOS EMPREENDIMENTOS
Ivan Dias Aguiar de Carvalho

CORABORAÇÃO

Adriane Melo Monteiro
Aparecida Falcão de Andrade
Daniel Delano Silva Teófilo
Jean Michel Corrêa
Nathália Oliveira Cruz Bugni
Paula Mescya da Silva Mota
João Guilherme de Oliveira Duarte
Hivina Mendes Andrade
Veronica Bezerra Machado

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este manual visa instruir não somente os profissionais que trabalham na área de licenciamento, mas também os requerentes sobre os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento ambiental no âmbito municipal. É dirigido a todos aqueles que buscam licenciar seus empreendimentos e atividades, e ao público em geral, constituindo uma ferramenta valiosa, tornando mais acessível a prática e a aplicação do licenciamento ambiental.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEUS - Autorização Especial de Utilização Sonora
ANP - Agência Nacional do Petróleo
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
ASJUR – Assessoria Jurídica
CA - Central de Atendimento
CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
CECON – Célula de Licenciamento da Construção
CELAM – Célula de Licenciamento Ambiental
CELIF – Célula de Licenciamento para Funcionamento
CEMON – Célula de Monitoramento do Licenciamento
CESAM - Célula de Saneamento, Recursos Hídricos e Gestão da Orla
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COL – Coordenadoria de Licenciamento
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
COURB – Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
CPA – Coordenadoria de Políticas Ambientais
CPOM - Cadastro de Prestadores de Outro Município
CTF – Cadastro Técnico Federal
DAM - Documento de Arrecadação Municipal
DOF - Documento de Origem Florestal
ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
GLP - Gás Liquefeito de Petróleo
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
NBR - Normas Brasileiras
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos De Serviço de Saúde
PPD – Potencial Poluidor Degrador
REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios
SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

SUMÁRIO

1) LICENCIAMENTO AMBIENTAL	7
O que é Licenciamento Ambiental?	7
Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental	7
Por que devo licenciar minha atividade?	22
A quem compete o Licenciamento Ambiental?	22
2) LICENÇA AMBIENTAL.....	23
Definição.....	23
Tipos de Licenças Ambientais	24
Para Atividades:.....	24
Para Construção:	24
Serviços Inerentes à Construção e à Atividades:	25
Prazo de validade das Licenças Ambientais	25
Condicionantes da Licença Ambiental	27
A Licença pode ser cancelada?	28
3) ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	28
Licença Ambiental para Atividades – Isenção	28
Definição	28
Licenciamento Ambiental Simplificado para Atividades – LAS – Emissão.....	29
Definição	29
Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil – Processo digital	43
Definição	43
Passos a passo da análise do processo	44
Documentação mínima exigida	44
Licença Ambiental para Construção Civil – Isenção – Processo Online	45
Definição	45
Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Processo Online	46
Definição	46
Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAR) – Regularização – Processo Online.....	47
Definição	47
Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Renovação – Processo Online ..	47
Definição	47
Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Emissão – Processo Digital	48
Definição	48
Passo a passo da análise do processo	48
Documentação mínima exigida	49
Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Renovação – Processo Digital	50
Definição	50
Documentação mínima exigida	50
Definição	50
Documentação mínima exigida	51

Licença de Instalação Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Renovação – Processo Digital

52	
Definição	52
Documentação mínima exigida	53
Licença Prévia – LP – Emissão – Processo Digital.....	53
Definição	53
Passo a passo da análise do processo	54
Documentação mínima exigida	55
Licença Prévia – LP – Renovação – Processo Digital	55
Definição	56
Documentação mínima exigida	56
Licença de Instalação – LI – Emissão – Processo Digital	56
Definição	56
Passo a passo da análise do processo	57
Documentação mínima exigida	57
Licença de Instalação – LI – Renovação – Processo Digital.....	58
Definição	58
Documentação mínima exigida	59
Licença Ambiental para Construção Civil – LAR – Regularização - Processo Digital.....	59
Definição	59
Passo a passo da análise do processo	60
Documentação mínima exigida	60
Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Processo Digital.....	61
Definição	61
Passo a passo da análise do processo	63
Documentação mínima exigida	63
Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Renovação - Processo Digital	64
Definição	64
Documentação mínima exigida	64
Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Emissão – Processo Digital	65
Definição	65
Passo a passo da análise do processo	65
Documentação mínima exigida	66
Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE- Renovação – Processo Digital	68
Definição	68
Documentação mínima exigida	68
Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Regularização – Processo Digital	69
Definição	69
Passo a passo da análise do processo	69
Documentação mínima exigida	70
Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Isenção.....	70
Definição	70

Documentação exigida.....	71
Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Emissão – Processo <i>Online</i>	71
Definição	71
Documentação mínima exigida	73
Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Regularização	74
Documentação mínima exigida	74
Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Renovação	76
Documentação mínima exigida	76
Termo de Conclusão de Obras das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR – Processo <i>Online</i>	77
Definição	77
Documentação mínima exigidas.....	77
Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR	77
Definição	77
Documentação mínima exigida	77
Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação	78
Definição	78
Documentação mínima exigida	78
Autorização Ambiental Diversas – Processo Digital	79
Definição	79
Passo a passo da análise do processo	79
Documentação mínima exigida	79
Autorização Ambiental para Supressão/ Transplântio Vegetal – Processo Digital	80
Definição	80
Passo a passo da análise do processo	81
Documentação mínima exigida	82
Autorização para Manejo de Fauna Silvestre – Levantamento/Resgate/Afugentamento – Processo Digital.....	83
Definição	83
Passo a passo da análise do processo	83
Documentação mínima exigida	84
Licença Ambiental – Emissão de 2ª via – Processo Digital	85
Definição	85
Passo a passo da análise do processo	85
Documentação mínima exigida	85
4) SERVIÇOS INERENTES À CONSTRUÇÃO E À ATIVIDADES.....	86
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – Processo <i>Online</i>	86
Definição	86
Classificação	87
Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde – PGRSS – Processo <i>Online</i>	88

Definição	88
Classificação	89
Plano de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC – Processo <i>Online</i>	94
Definição	94
Classificação	94
Documentação exigida.....	95
Cadastro Técnico Municipal para Profissionais – Processo <i>Online</i>	95
Definição	95
Documentação exigida.....	96
Da validade e alteração do Cadastro Técnico	96
Requerimento Nº 14 de Licenciamento Ambiental	97
Modelo de Publicação em Periódico.....	100
Ficha de Caracterização Para Construção Civil.....	101
Ficha de Caracterização Para Atividades	105
Termos de Referência	112
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	112
Estudo de Viabilidade Ambiental	121
Estudo Ambiental Simplificado	125
Plano de Controle Ambiental	129
Estudo de Impacto Sonoro	134
Estudo de Chaminé.....	138

1) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O que é Licenciamento Ambiental?

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Fonte: Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017.

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais: “Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”

É de suma importância saber que instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei nº 9.605/98 – a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente: “Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental

2020-06-15

(Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017 - Anexo Único)

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO SEU POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Comércio atacadista de lubrificantes	51.51.96	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de lubrificantes	52.40.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	52.47.70	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	52.40.13	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	51.54.32	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo	51.51.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Shopping Center	70.40.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Hipermercado	50.11.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Supermercado	52.12.40	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.)	51.55.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos	51.55.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.)	74.70.50	M	Licença Ambiental Simplificada
Lavanderia doméstica	93.01.71	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos Eletrodomésticos	52.71.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos Domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros).	52.71.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação de artigos de borracha, de couro, de pele e de artigos de viagem (sacolas malas, casacos, sombrinhas, etc.).	52.79.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias)	31.42.92	M	Licença Ambiental Simplificada
Serviços de polimento e limpeza a seco de veículos	50.20.29	M	Licença Ambiental Simplificada
Empresa prestadora de serviço limpa-fossa	60.27.52	M	Licença Ambiental Simplificada
Serviços veterinários (Clínica para animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pelo e unhas, serviço de alojamento e alimentação para animais domésticos. Exclusive banho e tosa)	85.20.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados de sucos e polpas	15.20.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, inclusive concentrados e congelados de sucos	15.21.00	M	Licença Ambiental Simplificada

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
e polpas			
Processamento, preservação e produção de conservas de Legumes e outros vegetais.	15.22.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Produção de sucos de frutas, legumes e outros vegetais	15.23.70	M	Licença Ambiental Simplificada
Refino de óleo vegetal	15.32.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Refino para reaproveitamento de óleo vegetal – filtragem	15.32.61	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos de laticínios	15.42.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Preparação artesanal de especiarias e condimentos.	15.85.71	M	Licença Ambiental Simplificada
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	15.85.72	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de vinagres	15.89.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	15.89.06	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos alimentícios de origem vegetal (preparação artesanal de castanhas e amêndoas)	15.89.17	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação artesanal de licores e aperitivos	15.91.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de redes, sem tinturaria	17.49.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de estopa, de materiais para estofa e recuperação de resíduos têxteis	17.49.31	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de sacos de tecido e de fibras têxteis	17.61.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de tapeçaria	17.62.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes, etc.)	17.63.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Confeção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, capas e capotas para veículos, etc.)	17.69.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de couro. Exclusive bolsas, valises e outros para viagem	19.29.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bolsas, pastas de couro, porta-notas, porta- níqueis, porta-documentos e semelhantes de couro e peles	19.29.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de tênis de qualquer material.	19.32.10	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de calçados de tecido, inclusive para dança e esporte	19.39.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de calçados de couro e assemelhados	19.31.31	M	Licença Ambiental Simplificada
Tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada (barris, dornas, tonéis, pipas, batidores, aduelas e outros)	20.23.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de embalagem de madeira	20.23.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico, comercial e Industrial (tábuas para carne, rolos para massas, prendedores para roupas, estojos para joias, talheres e outros artigos)	20.29.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de molduras e execução de obras de talha (molduras de madeira para quadros e espelho, imagens, figuras, objetos de adorno, etc.)	20.29.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e	20.29.03	M	Licença Ambiental Simplificada

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
palha trançada (peneiras, cestos, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, etc.). Exclusive móveis.			
Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos)	20.29.04	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada (lenços e guardanapos de papel, bandeiras, forminhas, copos, confetes, serpentinas, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes conicais, espátula, tubos para cardas e semelhantes), para uso comercial, industrial e doméstico.	21.49.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação artesanal de fitoterápicos para uso humano	21.21.03	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de embalagens de papel, papelão, cartão, e cartolina, inclusive a fabricação de papelão corrugado	21.30.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada (lenços e guardanapos de papel, bandeiras, forminhas, copos, confetes, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes.)	21.49.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão, e cartolina para máquinas e meios de transporte	21.49.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, álbuns, almanaques, jornais e material impresso de uso diverso).	22.15.20	M	Licença Ambiental Simplificada
Edição e impressão de livros e manuais	22.16.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Impressão tipográfica, litográfica e "off set"	22.29.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Produção de matrizes para impressão	22.29.22	M	Licença Ambiental Simplificada
Manipulação de produtos farmacêuticos – Laboratório	24.52.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos e fitoterápicos	24.52.03	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de preparados de limpeza, processada através de mistura	24.72.43	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos de perfumaria – manipulação	24.73.22	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de velas	24.99.64	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de serralheria artística (vitrais, esculturas e outros.)	28.99.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de Artigos Ópticos	33.40.53	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de cronômetros e relógios	33.50.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de móveis de vime e junco ou com sua predominância	36.11.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, travesseiros, almofadas, edredons, etc.)	36.14.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	36.91.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	36.91.92	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bijuterias	36.91.93	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos e equipamentos para esportes, pesca e caça, exceto arma de fogo.	36.93.50	M	Licença Ambiental Simplificada

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	36.94.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de escritório (canetas, lápis, lapiseiras, carimbos, almofadas, cargas para canetas, lâminas p/ lápis e lapiseiras, borrachas, corretores, fichários, porta-canetas, etc.). Exclusive, de metal e de papel e papelão	36.95.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, depressão, fecho éclair, fivelas, alfinetes, agulhas, ilhoses, etc.). Exclusive, acessórios	36.96.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de vassouras, broxas, pincéis, escovas e espanadores	36.97.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos escolares (giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros-negros, etc.). Exclusive, livros e material escolar impresso	36.99.42	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de sombrinhas, de guarda-chuvas e de guarda-sóis.	36.99.43	M	Licença Ambiental Simplificada
Decoração, lapitação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	36.99.41	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de persianas e artefatos do mobiliário	36.99.47	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bancos e estofados para veículos. Exclusive, capas e capotas	34.49.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos para higiene pessoal (escovas e fios dentais, cotonetes, absorventes, fraldas, escovas para cabelos, etc), exceto fraldas de tecido.	36.99.46	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de resíduos não perigosos (papel, papelão, plástico, metal, vidro, similares)	37.20.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	15.94.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de sucata metálica	37.10.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de sucata não metálica	37.20.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de materiais recicláveis não perigosos.	51.56.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Centro coletor e de triagem de resíduos e sucatas (papel, papelão, vidro, metais, etc).	37.20.50	M	Licença Ambiental Simplificada
Coleta, comércio, triagem e reciclagem de resíduos sólidos não perigosos	37.20.65	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de materiais recicláveis perigosos	51.56.10	A	Licença Ambiental Regular
Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de Serviços de saúde, resíduos químicos e outros).	93.00.09	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais Derivados do refino do petróleo).	50.50.41	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento e serviços (lavagem, troca de óleo, serviços de freios, alinhamento e balanceamento, borracharia, etc.)	50.50.42	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automotivas).	50.50.43	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de produtos químicos.	51.54.31	A	Licença Ambiental Regular
Comércio varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada,	52.44.24	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.).			
Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão vegetal, serragem, etc.).	50.50.44	A	Licença Ambiental Regular
Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras. Exclusive vidros para veículos.	52.44.22	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.).	51.53.59	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes, etc.).	51.53.51	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.).	51.53.52	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de Marcenaria	36.11.20	A	Licença Ambiental Regular
Tingimento e estamparia ("silk screen", serigrafia, bordados, etc.).	74.99.39	A	Licença Ambiental Regular
Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio.	29.29.74	A	Licença Ambiental Regular
Reparação, manutenção e instalação de aparelhos e equipamentos de uso profissional, comercial e industrial.	72.50.81	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de cargas em geral – Escritório, exceto entrada e garagem de veículos pesados).	60.26.72	A	Licença Ambiental Regular
Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório.	93.03.35	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica especializada para automóveis (eletricidade, blindagem, ar condicionado automotivo, freios e outros).	50.20.25	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de construção civil com almoxarifado e pátio de maquinário, com serviços de oficina e/ou lavagem.	45.20.02	A	Licença Ambiental Regular
Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem)	50.10.53	A	Licença Ambiental Regular
Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros).	50.20.21	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica geral para automóveis. Inclusive pintura e lanternagem.	50.20.22	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica e elétrica para veículos pesados.	50.20.24	A	Licença Ambiental Regular
Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem)	50.41.52	A	Licença Ambiental Regular
Transporte rodoviário de passageiros. Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem (Coletivo, excursão, escolar, etc.).	60.23.22	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de ônibus interurbano. Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem.	60.24.02	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de carga em geral (Escritórios/ garagem/ depósito)	60.26.71	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de resíduos	60.26.71	A	Licença Ambiental Regular
Transporte rodoviário de produtos perigosos (Escritório, garagem, depósito).	60.27.50	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de mudança – Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem.	60.28.31	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	71.31.51	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	71.10.21	A	Licença Ambiental Regular
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem.	71.32.30	A	Licença Ambiental Regular
Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes).	71.39.04	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de vigilância, segurança e investigação com garagem, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem.	74.60.81	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de lavagem e lubrificação de veículos.	50.20.23	A	Licença Ambiental Regular
Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina.	29.92.98	A	Licença Ambiental Regular
Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos.	29.91.20	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de taxi – garagem. Desde que apresente serviços de oficina e/ou lavagem.	60.25.92	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) – Horizontal, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem.	63.21.53	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros)	63.21.53	A	Licença Ambiental Regular
Limpeza urbana (coleta de lixo) – Garagem e/ou oficina.	90.00.01	A	Licença Ambiental Regular
Limpeza urbana (coleta de lixo) – escritório	90.00.00	A	Licença Ambiental Regular
Hospital.	85.11.11	A	Licença Ambiental Regular
Maternidade.	85.11.12	A	Licença Ambiental Regular
Unidade hospitalar de urgência e emergência.	85.12.01	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório (Radiologia, Radioterapia, cintilografia e quimioterapia. Exclusive radiologia com resultados digitais e serviços de hormonioterapia).	85.14.61	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório de análises clínicas. Exclusive posto de coletas	85.14.62	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório de análises ambientais (físico-química, microbiológica e qualidade do ar)	85.14.61	A	Licença Ambiental Regular
Clínica médica, desde que gere resíduos radioativos, Centro cirúrgico, vacinação.	85.15.42	A	Licença Ambiental Regular
Hospital psiquiátrico.	85.16.21	A	Licença Ambiental Regular
Hospital veterinário.	85.20.02	A	Licença Ambiental Regular
Hospital de doenças infectocontagiosas.	85.11.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	24.54.60	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Preparação do leite.	15.41.50	A	Licença Ambiental Regular
Aparelhamento de couro – raspagem, pintura e prensagem.	19.29.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de plástico.	19.32.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de borracha.	19.32.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, madeiras para balcões, bancadas, etc. Exclusive móveis.	20.22.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de urnas e caixões mortuários.	20.29.05	A	Licença Ambiental Regular
Recondicionamento de pneumáticos (recauchutagem).	25.12.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos diversos de borracha.	25.19.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, rolas, etc.).	25.22.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Artefatos de Materiais Plásticos para uso Pessoal e Doméstico, reforçado ou não com fibra de vidro.	25.29.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de fibra e lã de vidro, exceto carrocerias de veículos automotores	26.19.02	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (postes, estacas, vigas, dormentes, etc.)	26.30.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas, etc.), exceto estruturas pré-moldadas de cimento armado.	26.30.12	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes.)	26.30.13	A	Licença Ambiental Regular
Aparelhamento de pedras para construção (meios-fios, paralelepípedos, pedras lavradas e marroadas, etc.)	26.91.31	A	Licença Ambiental Regular
Execução de trabalhos em pedras (em mármore, granito, ardósia, alabastro, etc.).	26.91.32	A	Licença Ambiental Regular
Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção.	26.30.15	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Tubos de Aço com Costura.	27.31.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de mídias virgens (discos, fitas, etc)	24.96.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de esquadrias de metal (portas de aço, grades, portões, basculantes e semelhantes.).	28.12.61	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Esquadrias de Alumínio (portas, grades, basculantes e semelhantes.	28.12.62	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zinca- gem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, etc.).	28.39.81	A	Licença Ambiental Regular
Serviços industriais de usinagem e soldas.	28.39.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de equipamentos de segurança e combate a incêndio	29.29.73	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de antenas para transmissões e recepção de imagem e som.	32.21.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos receptores e transmissores de rádio, televisão e de reprodução, gravação ou ampliação de som e vídeo.	32.30.10	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc), exceto metálicos.	36.92.71	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância.	36.11.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de móveis de metal ou com sua predominância.	36.12.91	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de medalhas e troféus.	36.99.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de painéis e placas para propaganda e sinalização.	36.99.45	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de gelo.	15.89.04	A	Licença Ambiental Regular
Produção de adubos por compostagem através do processamento (de origem animal e vegetal).	24.13.94	A	Licença Ambiental Regular
Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	29.91.25	A	Licença Ambiental Regular
Sepultamento (vertical).	93.03.34	A	Licença Ambiental Regular
Crematório.	93.03.32	A	Licença Ambiental Regular
Aterro Sanitário	93.00.00	A	Licença Ambiental Regular
Tratamento de resíduos perigosos de saúde, resíduos químicos e outros).	93.00.09	A	Licença Ambiental Regular
Disposição, triagem e tratamento de resíduos da construção civil (com ou sem reciclagem)	38.21.10	A	Licença Ambiental Regular
Jardim Zoológico	92.53.35	A	Licença Ambiental Regular
Aquário	90.50.03	A	Licença Ambiental Regular
Terminal Rodoviário de Cargas.	60.26.74	A	Licença Ambiental Regular
Abastecimento de água e esgotamento sanitário (Estação de Tratamento/Reservatório d'água)	41.00.93	A	Licença Ambiental Regular
Geração/distribuição de energia elétrica. (Subestação)	40.10.03	A	Licença Ambiental Regular
Geração/distribuição de energia elétrica. Almoxarifado/Garagem. Desde que realize serviços de oficina e lava jato.	40.10.04	A	Licença Ambiental Regular
Reparação e manutenção de motoristas, triciclos e ciclomotores - oficina.	50.42.31	A	Licença Ambiental Regular
Comércio de água através de carros-pipa (escritório, garagem, oficina de manutenção).	52.69.80	A	Licença Ambiental Regular
Transporte aeroviário de passageiros (hangar, serviço de oficina, embarque e desembarque, etc.).	60.23.23	A	Licença Ambiental Regular
Lavanderia Hospitalar, Hoteleira, Têxtil e tinturaria	93.01.72	A	Licença Ambiental Regular
Sepultamento (horizontal).	93.03.33	A	Licença Ambiental Regular
Abate de reses, preparação de produtos de carne.	15.11.30	A	Licença Ambiental Regular
Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne.	15.12.10	A	Licença Ambiental Regular
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	15.13.00	A	Licença Ambiental Regular
Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	15.14.80	A	Licença Ambiental Regular
Produção de conservas e sucos de frutas, legumes e	15.21.01	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
vegetais diversos.			
Fabricação de óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação e outros usos.	15.30.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Produtos de Laticínios.	15.42.31	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Sorvetes, coberturas, tortas, bolos gelados e similares.	15.43.12	A	Licença Ambiental Regular
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal (milho, café, soja, amêndoas etc.).	15.50.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	15.56.31	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de mate solúvel.	15.59.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e refinação de açúcar.	15.62.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolos e equivalentes industrializados.	15.81.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de derivados do cacau e produção de chocolate, bombons, balas, goma de mascar.	15.83.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de molhos, temperos ou condimentos.	15.85.73	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e preparação de alimentos dietéticos, alimentos infantis e produção de alimentos especiais.	15.86.51	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vinagres.	15.88.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pós alimentícios (para pudim, gelatina, bolo, refresco etc.).	15.89.05	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de doces em massa, pasta ou calda.	15.89.99	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de gelo.	15.89.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas.	15.91.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vinhos.	15.92.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de maltes, cervejas e chopes.	15.93.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e engarrafamento de refrigerantes.	15.95.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e engarrafamento de refrescos e de xaropes (de sabores naturais e artificiais), exceto sucos concentrados.	15.95.42	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos do fumo.	16.00.40	A	Licença Ambiental Regular
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	17.11.61	A	Licença Ambiental Regular
Fiação (algodão, seda animal, lã e fibras duras etc.).	17.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de couro (aparelhamento, acabamento e confecção de artigos diversos).	19.29.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de qualquer material.	19.39.99	A	Licença Ambiental Regular
Serrarias (pranchas, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados etc.).	20.10.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.	20.21.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de papel.	21.21.00	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Fabricação de papelão, cartão e cartolina.	21.22.90	A	Licença Ambiental Regular
Usina de Asfalto (Preparo e Mistura de Betume e Agregados)	23.20.52	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de resinas e elastômeros.	24.30.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	24.40.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	24.41.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzimas, Penicilina, sacarina, sulfas etc.), exceto homeopáticos.	24.51.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de medicamentos.	24.53.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	24.71.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos para limpeza e polimento.	24.72.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina etc.).	24.72.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal.	24.73.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	24.81.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	24.83.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar.	25.11.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de saltos e solados para calçados e outros artigos de borracha.	25.19.44	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de material para condicionamento de pneumáticos (camelbacks, borrachas para ligações, manchões etc.).	25.19.46	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, inclusive eletrodutos e conduítes.	25.21.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de material plástico.	25.29.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vidro plano e de segurança.	26.11.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de vidro para embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas etc.).	26.12.31	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de vidro.	26.19.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de cimento.	26.20.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de revestimento cerâmicos (ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, lajotas etc.).	26.41.72	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	26.42.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos cerâmicos ou de cimento para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões etc.), exceto, revestimentos e louça sanitária.	26.49.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso doméstico (painéis, talhas, filtros, potes, maringas, velas filtrantes etc.).	26.49.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de louça sanitária (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas etc.).	26.49.24	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos cerâmicos para instalações	26.49.25	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
elétricas (bases para isoladores, interruptores, chaves elétricas etc.).			
Fabricação de cal (virgem ehidratada).	26.92.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de materiais abrasivos (lixas, pedras para afiar, esferas de vidro, rebolos, pó preparado para esmeril etc.), exceto, granalha e pó metálico.	26.99.94	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.), exceto para instalações elétricas e minas para lápis.	26.99.95	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.	28.11.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	28.21.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.	28.22.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos estampados de metal, exceto tanques, reservatórios e recipientes metálicos.	28.33.90	A	Licença Ambiental Regular
Tratamento térmico e químico de metais (têmpera, recozimento, cementação).	28.39.82	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de cutelaria.	28.41.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferramentas manuais (enxadas, pás, picaretas, martelos, alicates, ancinhos, serrotes, cavadeiras, chaves de fenda e inglesa, foices, limas, machos, malhos, marretas etc.), exceto ferramentas para máquinas.	28.43.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de trefilados (esponja, correntes, cabos de aço, molas, pregos, talhas, telas de arame, parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas etc.), exceto móveis.	28.92.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos, espaçador, amortecedor de vibrações para linhas de alta-tensão, hastes de aterramento, isoladores, caixas metálicas para conexão e derivação etc.), exceto canos e conduítes.	28.99.12	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferragens para construção, móveis, artigos de viagem e outros (cadeados, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	28.99.13	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico (suportes para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, cliques e grampos para papel e cabelo, percevejos, aparelhos para barbear não elétricos, saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes etc.).	28.99.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais.	29.29.71	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais.	29.31.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagem, aspiradores de pó,	29.89.01	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
batedeiras, fogareiros elétricos, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, ferramentas elétricas etc.), exceto máquinas de costura, fogões, ar condicionado, refrigeradores, freezers, máquinas de lavar e de secar.			
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, inclusive de mídias virgens.	30.20.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.	31.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.	31.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	31.41.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos.	31.42.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de lâmpadas.	31.51.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, exceto para veículos.	31.52.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de material elétrico para veículos.	31.60.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, esterizadores, fogões e fornos industriais e comerciais, máquinas de café, máquinas e aparelhos de solda elétrica, dispositivos de partida, reguladores de velocidade, freios eletromagnéticos etc.).	31.99.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias e aparelhos de galvanoplastia etc.).	31.99.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de material eletrônico básico.	32.10.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e aparelhos ortopédicos.	33.10.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição, para usos técnico e profissional.	33.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	34.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de caminhões e ônibus.	34.20.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores rodoviários.	34.31.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários.	34.40.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios de metal para motocicletas.	34.49.52	A	Licença Ambiental Regular
Construção e reparação de embarcações e de estruturas flutuantes.	35.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Construção de embarcações para esporte e lazer.	35.12.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	35.22.00	A	Licença Ambiental Regular
Reparação de veículos ferroviários.	35.23.80	A	Licença Ambiental Regular

2020-06-15

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Construção e montagem de aeronaves.	35.31.90	A	Licença Ambiental Regular
Reparação de aeronaves.	35.32.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e montagem de motocicletas.	35.91.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados.	35.92.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de veículos rodoviários não especificados, (carroças, carretas, charretes, carros, carrinhos de mão para transporte de sorvetes e outros semelhantes).	35.99.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de instrumentos musicais, suas peças e acessórios metálicos ou não.	36.92.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de outros produtos não citados, cuja produção gere incomodo ao meio urbano.	36.99.49	A	Licença Ambiental Regular
Extração de águas.	10.00.01	A	Licença Ambiental Regular
Extração mineral em geral.	14.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Extração de areias, cascalhos, saibros e rochas, quando não se destinarem como matéria bruta para Indústria de transformação, argila para fabrico de cerâmica estrutural e calcário para corretivo de solos.	14.10.90	A	Licença Ambiental Regular
Aproveitamento de jazidas de minerais destinados à indústria de fertilizantes e demais utilizações industriais.	14.21.40	A	Licença Ambiental Regular
Extração de sal marinho e salgema.	14.22.20	A	Licença Ambiental Regular
Bovinocultura.	01.41.40	A	Licença Ambiental Regular
Equinocultura - criação de cavalos.	01.42.21	A	Licença Ambiental Regular
Ovinocultura - criação de ovinos e produção de lã.	01.43.00	A	Licença Ambiental Regular
Suinocultura - criação de porcos.	01.44.90	A	Licença Ambiental Regular
Criação de outros animais da pecuária.	01.45.50	A	Licença Ambiental Regular
Avicultura - criação de aves.	01.45.70	A	Licença Ambiental Regular
Produção de ovos.	01.45.74	A	Licença Ambiental Regular
Cunicultura - criação de coelhos.	01.45.75	A	Licença Ambiental Regular
Caprinocultura.	01.46.51	A	Licença Ambiental Regular
Apicultura - criação de abelhas.	01.46.53	A	Licença Ambiental Regular
Extração de substâncias tóxicas, produtos medicinais e tóxicos.	01.67.71	A	Licença Ambiental Regular
Silvicultura.	02.11.90	A	Licença Ambiental Regular
Exploração Florestal (extração, produção, coleta etc.).	02.12.70	A	Licença Ambiental Regular
Piscicultura (cipinocultura, cultivo de peixes ornamentais etc.).	05.12.61	A	Licença Ambiental Regular
Carcinocultura - cultivo de camarões marinhos e de água doce.	05.12.62	A	Licença Ambiental Regular
Ostricultura - Cultivo de ostras / Mitilicultura / Cultura de mexilhões.	05.12.63	A	Licença Ambiental Regular
Helicicultura - Cultivo de caracóis.	05.12.64	A	Licença Ambiental Regular
Ranicultura - Cultivo de rãs	05.12.66	A	Licença Ambiental Regular

IMPLANTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÃO

	PPD	PROCEDIMENTO
Canalização, represamento de Rios, Riachos, açudes e Lagoas	A	Licença Ambiental Regular
Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação de Vias	A	Licença Ambiental Regular
Construção de Túneis, Viadutos e Pontes	A	Licença Ambiental Regular
Loteamento, Parcelamento	A	Licença Ambiental Regular
Estações Transmissoras de Rádio Comunicação e suas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL.	A	Licença de instalação urbanística ambiental

Por que devo licenciar minha atividade?

O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

A quem compete o Licenciamento Ambiental?

FEDERAL	O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas em mais de um Estado (regional), em terras indígenas, na plataforma continental, quando os impactos ultrapassarem as fronteiras do Brasil, quando se tratar de material radioativo e de bases e empreendimentos militares;
ESTADUAL	A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município desse Estado, em unidades de conservação, em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, entre outras desse Estado, quando os impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais de mais de um município do CE, de empreendimentos que forem delegados pela União, por instrumento legal ou convênio;
MUNICIPAL	Compete aos órgãos ambientais de municípios do CE que possuem corpo técnico capacitado e habilitado, o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impactos locais. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA é responsável por licenciar os empreendimentos no âmbito do município de Fortaleza.

2020-06-15

Em Fortaleza, a tarefa de licenciar, realizada através de Processo de Licenciamento Ambiental, é efetuada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, que foi criada em 26 de dezembro de 2001, com base na Lei nº. 8.608, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, alterada pela Lei nº. 8.692, de 31 de dezembro de 2002 e regulamentada pelos Decretos de nº. 11.115, de 23 de janeiro de 2002, e nº. 11.377, de 24 de março de 2003.

A SEUMA tem por finalidade promover e executar a política municipal de meio ambiente, bem como implementar o controle urbano para o racional desenvolvimento do Município, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersetorial com as demais Secretarias Municipais.

As competências da SEUMA estão dispostas no Art.17 da Lei Municipal 8.608 de 26/12/2001 e uma delas no seu inciso XVII. Refere-se ao licenciamento ambiental – Proceder ao Licenciamento Ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei orgânica e com a Legislação municipal.

2) LICENÇA AMBIENTAL

Definição

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017).

Em outras palavras, a Licença Ambiental pode ser definida como sendo o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por uma empresa. Ao receber a Licença Ambiental, o

2020-06-15

empreendedor ASSUME OS COMPROMISSOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO LOCAL EM QUE SE INSTALA.

Tipos de Licenças Ambientais

Para Atividades:

Licença Ambiental para Atividades – Isenção

Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAS – Emissão;

Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAR -Regularização;

Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAS - Renovação;

Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização – Processo digital;

Licença de Operação – LO – Emissão - Processo digital;

Licença de Operação – LO – Renovação - Processo digital;

Para Construção:

Licença Ambiental para Construção Civil - Isenção;

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS - Emissão;

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAR - Regularização;

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Renovação;

Licença Prévia – LP – Emissão – Processo digital;

Licença Prévia – LP – Renovação – Processo digital;

Licença de Instalação – LI – Emissão – Processo digital;

Licença de Instalação – LI – Renovação – Processo digital;

Licença Ambiental para Construção Civil – LAR – Regularização - Processo digital;

Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD - Emissão - Processo digital;

Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Renovação - Processo digital;

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Emissão – Processo digital;

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE- Renovação – Processo digital;

2020-06-15

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE- Regularização – Processo digital;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Isenção;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Emissão;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Renovação;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Regularização;

Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins

Termo de Conclusão de Obras das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR;

Autorização de Compartilhamento de infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação;

Autorização Ambiental Diversas – Processo digital;

Autorização Ambiental para Supressão/Transplante Vegetal – Processo digital;

Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre Levantamento/ Resgate/ Afugentamento – Processo digital;

Serviços Inerentes à Construção e à Atividades:

Plano de Gerenciamento de Resíduos e suas modalidades;

Cadastro Técnico Municipal para Profissionais;

Licença Ambiental – Emissão de 2ª via – Processo digital;

Prazo de validade das Licenças Ambientais

As licenças e autorizações ambientais serão expedidas por prazo determinado, consoante ao Capítulo IX, Art. 136 da Lei Complementar Nº 270, de 02 de Agosto de 2019 - Código da Cidade. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento:

LICENÇA / AUTORIZAÇÃO	Validade	Renovação
-----------------------	----------	-----------

2020-06-15

ATIVIDADES	Licença Ambiental para Atividades – Isenção	N/A	N/A
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAS – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAR - Regularização	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades –LAS - Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Operação – LO – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Operação – LO – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
CONSTRUÇÃO	Licença Ambiental para Construção Civil - Isenção	N/A	N/A
	Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS - Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAR - Regularização	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Prévia – LP – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Prévia – LP – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Prévia – LP – Loteamento / Reloteamento do Solo Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Prévia – LP – Loteamento / Reloteamento do Solo Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Instalação – LI – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Instalação – LI – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Instalação – LI – Loteamento / Reloteamento do Solo – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Instalação – LI – Loteamento / Reloteamento do Solo – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental para Construção Civil – LAR – Regularização	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Operação – LO – para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Operação – LO – para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença de Operação – LO – para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Regularização	5 anos	Por mais 5 anos

2020-06-15

	Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Isenção	N/A	N/A
	Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Emissão	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Renovação	5 anos	Por mais 5 anos
	Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Regularização	5 anos	Por mais 5 anos
	Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins	N/A	N/A
	Termo de Conclusão de Obras das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR	N/A	N/A
	Autorização de Compartilhamento de infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação	N/A	N/A
	Autorização Ambiental Diversas	01 ano	N/A
	Autorização Ambiental para Supressão/ Transplântio Vegetal	01 ano	N/A
	Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre Levantamento/ Resgate/ Afugentamento	01 ano	N/A

A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença Simplificada e por Autodeclaração, que deverão ser requeridas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo.

Caso o requerente protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto, não terá direito à prorrogação automática de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

Condicionantes da Licença Ambiental

Condicionantes ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação (minimização), ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade. A previsão legal dessas exigências encontra-se na resolução CONAMA nº 237/97, em seu artigo 1º, inciso II, norma que conceitua licença ambiental:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O descumprimento dessas condicionantes pode acarretar sanções diversas, entre as quais a cassação da licença e, conseqüentemente, a interrupção da operação da atividade ou empreendimento licenciado.

A Licença pode ser cancelada?

A qualquer momento a licença poderá ser cancelada, bastando para isso que a fiscalização ambiental constata irregularidades do tipo: Violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença, Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. (Art. 19º da Resolução do CONAMA nº 237/97).

3) ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licença Ambiental para Atividades – Isenção

Definição

A Isenção Ambiental *online* é gratuita. A ferramenta permite que o cidadão de forma segura e rápida verifique se a sua atividade é isenta do Licenciamento Ambiental e se atende às previsões legais previstas em Lei Complementar Municipal Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 0235/2017.

Serão isentas de Licenciamento Ambiental as atividades que não se enquadrarem em uma dessas situações: ser classificada como Alto ou Médio Potencial Poluidor Degrador - PPD, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 0235/2017 (atividades passíveis de Licenciamento); gerar, em seus processos produtivos, efluentes com

2020-06-15

características industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final; gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras, levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; fazer uso de caldeiras, chaminés, geradores movidos a diesel; utilizar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria; realizar serviços de manutenção, reparação, pintura e lavagem dos veículos, caso possua; realizar serviços de serigrafia; gerar resíduos radioativos; localizar-se, no todo ou em parte, em 1 (uma) das seguintes zonas: a) na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; b) na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro; c) na ZIA Cocó, Zona de Interesse Ambiental do Cocó; d) na ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; e) na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; f) na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; g) na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; h) nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA.

As atividades que não se enquadrarem em nenhuma das situações acima e que possuam como potencial poluidor a emissão de ruídos de instrumentos sonoros e/ou caixas de som e/ou a geração de resíduos comuns igual ou acima de 100L (cem litros) por dia e /ou resíduos perigosos e/ou engenho de Publicidade e Propaganda, ainda assim, serão isentas de licenciamento ambiental. No entanto deverão solicitar as licenças específicas.

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, consequentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Neste viés, a Prefeitura de Fortaleza, por meio do Serviço *Online*, fomenta a inclusão social e a atividade econômica, conquistando maior controle ambiental da Cidade.

Licenciamento Ambiental Simplificado para Atividades – LAS – Emissão

Definição

2020-06-15

O Licenciamento Ambiental Simplificado para Atividades consiste no procedimento administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o funcionamento de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degrador - PPD, conforme Anexo Único da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

As atividades consideradas de Médio Potencial Poluidor Degrador - PPD, nos termos da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, serão licenciados através de Licenciamento Simplificado, somente quando não se enquadrarem nos seguintes critérios:

- Quando gerar, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final;
- Quando gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Quando fizer uso de caldeiras, chaminés, geradores movidos a diesel; quando utilizar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria;
- Quando realizar no serviços de manutenção, reparação, pintura e lavagem dos veículos, caso possua;
- Quando realizar serviços de serigrafia;
- Quando gerar resíduos radioativos;
- Quando localizados, no todo ou em parte, em 1 (uma) das seguintes zonas: a) na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; b) na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro; c) na ZIA Cocó, Zona de Interesse Ambiental do Cocó; d) na ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; e) na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; f) na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; g) na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; h) nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA, onde serão licenciadas através do procedimento regular.

Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAR – Regularização**Definição**

Para os empreendimentos em funcionamento, sem a devida Licença Ambiental Simplificada, o processo será transformado em Regularização e será emitida em caráter corretivo, a Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAR – Regularização, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAS – Renovação**Definição**

Com 60 dias antes do vencimento da Licença Ambiental Simplificada para Atividades, o empreendedor deverá dar entrada ao processo de Licença Ambiental Simplificada para Atividades – LAS – Renovação.

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Neste viés, a Prefeitura de Fortaleza, por meio do serviço online, fomenta a inclusão social e a atividade econômica, conquistando maior controle ambiental da Cidade.

Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização – Processo digital**Definição**

2020-06-15

Para quando o estabelecimento já estiver funcionando exercendo atividades classificadas como Alto Potencial Poluidor Degradador - PPD, conforme Anexo Único da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017 ou se enquadrarem nos seguintes critérios:

- Quando gerar, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final;
- Quando gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Quando fizer uso de caldeiras, chaminés, geradores movidos a diesel;
- Quando utilizar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria;
- Quando realizar no serviços de manutenção, reparação, pintura e lavagem dos veículos, caso possua; quando realizar serviços de serigrafia;
- Quando gerar resíduos radioativos; quando localizados, no todo ou em parte, em 1 (uma) das seguintes zonas: a) na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; b) na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro; c) na ZIA Cocó, Zona de Interesse Ambiental do Cocó; d) na ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; e) na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; f) na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; g) na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; h) nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA;

O empreendedor DEVERÁ protocolar o processo de regularização, e este passará pelos mesmos passos da licença de operação. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no canal da SEUMA.

A continuidade do funcionamento da atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental dependerá de manifestação técnica favorável do órgão ambiental municipal, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua

2020-06-15

regularização. Vale ressaltar que o empreendimento somente receberá a licença ambiental, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

A possibilidade de concessão de licença ambiental, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente. O empreendedor deverá ter consciência que funcionar sem a devida licença ambiental é crime previsto em lei (Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998):

***Art. 60.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

Passos a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O Articulador atribuirá a um dos analistas o processo para análise da documentação anexada;
- d) Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria;
- e) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá confeccionar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Ambiental para Atividades - Regularização;
- f) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Empreendimentos Existentes - NUEE, caso aja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo

2020-06-15

para correções, caso não, será repassado a Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;

g) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;

h) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado para a assinatura da Secretária da SEUMA.

Análise inicial do processo

O analista terá um turno para analisar os processos que serão vistoriados. O ideal é que esta análise seja feita previamente à vistoria para conferência do *checklist* básico de documentação e consulta ao Sistema DATAGED, ao Fortaleza Online e ao Licenciamento Digital para levantamento de possíveis processos anteriores.

É importante, previamente à vistoria, fazer uma pesquisa sobre aspectos inerentes a atividade, principais potenciais poluidores característicos, para que, *in locu*, o analista esteja a par da realidade daquela atividade.

Documentações mínimas exigidas

1. Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, contendo:

Consulta de Adequabilidade Locacional para atividades (Nº da consulta ou Nº do processo)
DEFERIDA/ADEQUADA;

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);

Isenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº da Isenção) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Nº do Plano);

Documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

2. Cópia da última fatura da CAGECE (que comprove serviço de água e esgoto);

2020-06-15

3. Publicação requerendo a Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997.
4. Ficha de Caracterização para Atividades devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;

***QUANDO FOR POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEL, acrescentar:**

5. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros em vigência (cópia simples).

OBS 1: Os requerimentos apresentados com deficiência documental serão liminarmente indeferidos e arquivados.

Licença de Operação – LO – Emissão - Processo digital

1. Definição

Para quando o estabelecimento irá exercer atividades classificadas como Alto Potencial Poluidor Degradador - PPD, conforme Anexo Único da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017 ou se enquadrarem nos seguintes critérios:

- Quando gerar, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final;
- Quando gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Quando fizer uso de caldeiras, chaminés, geradores movidos a diesel;
- Quando utilizar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE própria;

2020-06-15

- Quando realizar serviços de manutenção, reparação, pintura e lavagem dos veículos, caso possua;
- Quando realizar serviços de serigrafia;
- Quando gerar resíduos radioativos;
- Quando localizados, no todo ou em parte, em 1 (uma) das seguintes zonas: a) na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; b) na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro; c) na ZIA Cocó, Zona de Interesse Ambiental do Cocó; d) na ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; e) na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; f) na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; g) na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; h) nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA;

O empreendedor DEVERÁ protocolar o processo de regularização, e este passará pelos mesmos passos da licença de operação. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no canal da SEUMA.

As atividades que não se enquadrarem em nenhum dos critérios definidos para licenciamento ambiental através do procedimento regular e simplificado serão isentas de licenciamento ambiental. Nos casos em que se fizer necessária declaração de isenção emitida pelo órgão ambiental, deve o requerente obter de forma online conforme procedimento desta Secretaria.

Passos a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura do processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O Articulador atribuirá a um dos analistas o processo para análise da documentação anexada;
- d) Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria;

2020-06-15

- e) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá confeccionar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Ambiental para Atividades - Regularização;
- f) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Empreendimentos Existentes - NUEE, caso aja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado a Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- g) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- h) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado para a assinatura da Secretária da SEUMA.

Análise inicial do processo

O analista terá um turno para analisar os processos que serão vistoriados. O ideal é que esta análise seja feita previamente à vistoria para conferência do *checklist* básico de documentação e consulta ao Sistema DATAGED, ao Fortaleza Online e ao Licenciamento Digital para levantamento de possíveis processos anteriores.

É importante, previamente à vistoria, fazer uma pesquisa sobre aspectos inerentes a atividade, principais potenciais poluidores característicos, para que, *in locu*, o analista esteja a par da realidade daquela atividade.

Documentações mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, contendo:

Consulta de Adequabilidade Locacional para atividades (Nº da consulta ou Nº do processo)
DEFERIDA/ADEQUADA;

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);

2020-06-15

Isenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº da Isenção) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Nº do Plano);

Documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

2. Cópia da última fatura da CAGECE (que comprove serviço de água e esgoto).
3. Publicação requerendo a Licença de Operação, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997.
4. Ficha de Caracterização para Atividades devidamente preenchida e assinada pelo representante legal;

*QUANDO FOR POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEL, acrescentar:

5. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros em vigência (cópia simples).

OBS 1: Os requerimentos apresentados com deficiência documental serão liminarmente indeferidos e arquivados.

Outras documentações

- **Se o estabelecimento utilizar como esgotamento sanitário uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) deverá solicitar, além da documentação mínima:** Contrato firmado entre o empreendedor e um técnico para manutenção e operação da ETE; ART do responsável pela manutenção e operação da ETE; Plano de manutenção e operação da ETE elaborado por profissional habilitado; Planta de situação da ETE; Alvará de Construção;
- **Laudo de análise da água:** Poderá ser exigido para estabelecimentos que utilizam a água como matéria-prima de produtos fabricados para o abastecimento humano, como por exemplo, fábricas de gelo, fábricas de refrigerante, etc;
- **Documento de Origem Florestal - DOF:** Para estabelecimentos que utilizam madeira de origem nativa ou carvão vegetal como fonte de combustível ou como matéria prima para fabricação de móveis. No caso de uso desse tipo de material, será solicitado,

2020-06-15

também, a homologação de pátio emitido pela SEMACE. Para carvão vegetal embalado e comercializado em supermercados não é exigido o DOF;

- **Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria-prima de Origem Florestal emitido pela SEMACE:** No caso de empreendimentos que utilizem qualquer matéria-prima de origem florestal, nativa ou não (Ex: briquete, poda de cajueiro, poda de algaroba, etc.). É importante solicitar, junto ao cadastro, no caso de lenha não nativa, documento fiscal ou equivalente que comprove o tipo de matéria-prima utilizada;
- **Outorga do direito de uso da água:** A Outorga é um ato administrativo na forma de autorização que assegura ao usuário, o direito de captar a água em local determinado de um corpo hídrico (rio, açude, lagoa, fonte, canal, adutora, aquífero, etc.) com vazão, volume e período definidos, bem como as finalidades de seu uso, sob determinadas condições, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, além do efetivo exercício dos direitos de acesso à água, promovendo o acesso à água para todos os usuários. Para empreendimentos que possuam poços ativos e de uso relevante na atividade, deverá solicitar Outorga.
- **No caso de empreendimentos com posto de abastecimento no imóvel:** de acordo com a Resolução CONAMA 273/2000, artigo 1º, inciso II, é considerado posto de abastecimento qualquer instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Para o licenciamento das atividades que possuam posto de abastecimento no imóvel, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com o artigo 5º, inciso II desta Resolução: 1) plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; 2) plano de resposta a incidentes; 3) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros; 4) programa de treinamento de pessoal; 5) registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; 6) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia,

2020-06-15

Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º desta Resolução; 7) para instalações em operação definidas no art. 2º desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos (teste de estanqueidade).

OBS 1: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

OBS 2: Para análise do processo, a empresa deverá estar com toda estrutura e todos os equipamentos instalados, pronta para funcionar, sob pena de arquivamento do processo.

OBS 3: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá anexar Procuração de Representante Legal.

O analista deverá verificar através de consulta pela internet a autenticidade de documentos expedidos por demais órgãos de fiscalização (Ibama, SEMACE, ANP, etc.).

Vistoria

Em vistoria técnica o analista vai a campo para relatar todos os fatos importantes referentes à análise ambiental. Tal vistoria deve ser realizada a fim de:

- Avaliar a veracidade dos fatos narrados em documentos presentes no processo;
- Detectar sistemas implementados em desacordo com normas, Leis, manuais, etc.;
- Constatar possíveis fontes poluidoras;
- Julgar se há ou não a necessidade adequações físicas por parte do empreendimento para evitar possíveis danos.

Em vistoria técnica o analista encontra-se com um relatório de vistoria, o qual contém as informações mais frequentes a serem questionadas na análise ambiental.

2020-06-15

Durante a vistoria, é importante que o analista conheça todo o processo produtivo do empreendimento. Para isso, é necessário que o responsável pela empresa, no momento da vistoria, tenha o conhecimento do funcionamento das atividades, bem como saiba responder aos demais questionamentos apresentados. Vale ressaltar que, mesmo que não haja pessoal capacitado para o acompanhamento da vistoria, a mesma deve ser realizada. Dentre os principais aspectos que devem ser observados, podem ser citados:

1. Principais potenciais poluidores da atividade;
2. Foco de ruídos (geradores, compressores, etc.);
3. Foco de emissões atmosféricas*;
4. Tipo de esgotamento sanitário (ETE, Rede Pública, Fossa séptica)
5. Presença de poço no imóvel, e se este se encontra ativado;
6. Forma de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados;
7. Geração de resíduos perigosos;
8. Uso de veículos movidos a diesel;
9. Uso de caldeira;

**Para empreendimentos que possuem chaminé, será de suma importância verificar se esta possui filtro lavador de gases.*

O filtro lavador de gases deverá estar em pleno funcionamento por todo o tempo em que a chaminé estiver ativa.

Tanto a chaminé como o filtro, precisam de manutenção constante. Essas manutenções precisam ser documentadas (relatórios de inspeção).

Se utilizar caldeira: solicitar laudo técnico de inspeção com ART do responsável técnico por sua elaboração.

Importante: Empreendimentos de grande porte ou com muitos funcionários que possuam fossa séptica e poço no mesmo imóvel devem apresentar Memorial de Cálculo Hidrossanitário. É necessário apresentar este documento para se saber a distância mínima entre o poço e a fossa (a NBR exige uma distância mínima de 15,00m),

2020-06-15

profundidade da fossa, capacidade e dimensões, para se evitar uma possível contaminação do lençol freático. Se o imóvel possuir fossa, mas estiver disponível para ligação a Rede Sanear no alinhamento do imóvel, o empreendimento é obrigado a fazer a ligação com rede de esgoto (Lei Municipal Nº 270/2019, art. 78).

O registro fotográfico é de suma importância para a elaboração do relatório de vistoria e para embasar a elaboração do parecer técnico. Devem ser registradas informações relevantes da atividade, e caso seja constatada alguma irregularidade, as fotos poderão confirmar a necessidade de adequações físicas, mesmo que o requerente afirme o contrário. As fotos podem ser anexadas ao relatório de vistoria.

OBS 1: Vale ressaltar que para cada atividade, devem ser observados aspectos peculiares de cada uma. Por exemplo, aspectos inerentes à atividade de lavanderia e tinturaria industrial não serão observados em vistoria de uma padaria. O analista deve usar o bom senso para analisar cuidadosamente todas as características do empreendimento.

Notificação

A notificação ocorre no caso de constatada alguma deficiência na documentação básica e/ou documentação relativa à atividade, ou caso haja necessidade de adequação física por parte do empreendimento. Depois de anexada a notificação no sistema de Licenciamento Digital, o requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregar toda a documentação pendente e realizar as adequações solicitadas. O requerente poderá, excepcionalmente, solicitar prorrogação de prazo por igual período, desde que o faça por escrito e dentro do prazo de validade da notificação (30 dias úteis), com a devida justificativa.

A inexistência de manifestação do empreendedor dentro do prazo mencionado anteriormente resultará no arquivamento do processo.

Os requerentes serão notificados do indeferimento do processo por deficiência documental, podendo apresentar recurso ao chefe da Coordenaria responsável pela análise do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2020-06-15

OBS 1: As notificações serão enviadas apenas via Licenciamento Digital. O requerente terá acesso aos trâmites do processo através do mesmo sistema.

Licença de Operação – LO – Renovação – Processo digital

120 dias antes do vencimento da licença de operação, o empreendedor deverá protocolar a renovação da licença para que seu estabelecimento continue a funcionar dentro da legalidade. O processo passará pelos mesmos passos da primeira licença. Se o empreendedor não atender o prazo estipulado em lei (Art. 41 da Lei 208/2015, alterada pela Lei 235/2017) o processo não será considerado como renovação, e sim como um novo processo. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no canal da SEUMA.

Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil – Processo digital

Definição

A Isenção Ambiental Processo Digital ocorre em casos excepcionais, quando a área não possui inscrição de IPTU ou quando ocorrer bloqueio no Sistema Fortaleza *Online*.

Os empreendimentos da construção civil, considerados de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235 de 28 de junho de 2017, serão isentos de licenciamento ambiental, desde que, cumulativamente, se enquadrem em todas as condições abaixo:

- I - Não estejam inseridos nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º;
- II - Não possuam mais de 01 (um) subsolo;
- III - Não haja supressão de vegetação de porte arbóreo igual ou superior a 50 (cinquenta) árvores.

A isenção prevista na Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235 de 28 de junho de 2017, não exime o responsável da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, da Autorização Ambiental para Supressão/ Transplântio

Vegetal, da Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre e de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

Passos a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Isenção;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento devidamente preenchido, contendo:

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes, quando possível;

Isenção (Número do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Número do Protocolo/Processo);

Número do RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

2020-06-15

2. Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Número da Consulta ou Número do Processo);
3. Ficha de Caracterização para a Construção Civil devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis; e
4. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato Shape – SHP ou *Google Earth* - KML ou KMZ).

Licença Ambiental para Construção Civil – Isenção – Processo *Online*

Definição

A Isenção Ambiental *Online* é gratuita e está disponível na plataforma de serviços Fortaleza *Online*. A ferramenta permite que o cidadão de forma segura e rápida verifique se a sua obra é isenta do Licenciamento Ambiental e se atende às previsões legais previstas da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017.

Os empreendimentos da construção civil, considerados de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, serão isentos de licenciamento ambiental, desde que, cumulativamente, se enquadrem em todas as condições abaixo:

- I - Não estejam inseridos nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º;
- II - Não possuam mais de 01 (um) subsolo;
- III - Não haja supressão de vegetação de porte arbóreo igual ou superior a 50 (cinquenta) árvores.

A isenção prevista na Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, não exime o responsável da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, da Autorização Ambiental para Supressão/ Transplântio Vegetal, da Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre e de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Processo *Online*

Definição

O licenciamento simplificado para obras ou empreendimentos da construção civil, está disponível na plataforma de serviços Fortaleza *Online*, através do qual o órgão ambiental aprova, em única fase, a localização e a instalação de obras ou empreendimentos de pequeno e médio porte, assim considerados pela Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Os empreendimentos da construção civil considerados de Pequeno e Médio Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017, serão licenciados através de Licenciamento Simplificado, somente quando não se enquadrarem nas seguintes condições:

- Se o imóvel for destinado à implantação de atividade classificada como Alto Potencial Poluidor Degrador - PPD, conforme Anexo I, Lei Complementar Nº 0208/2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235/2017;
- Quando localizados, no todo ou em parte, em áreas desprovidas de rede pública de esgoto (exceto obras de Interesse Social);
- Quando, para sua implantação, houver rebaixamento de lençol freático;
- Quando localizados, no todo ou em parte, em uma das seguintes zonas: Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba -ZIA Sabiaguaba; Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro - ZIA Praia do Futuro; na Zona de Interesse Ambiental do Cocó - ZIA do Cocó; na Zona de Preservação Ambiental - ZPA 1, na Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia - ZPA 2; na Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba - ZPA 3; na Zona de Recuperação Ambiental - ZRA; nas Zonas Especiais Ambientais - ZEA; nas Zonas de Orla - ZO, ou quando forem isentos de Licenciamento ambiental.

As obras e os empreendimentos da Construção Civil que forem licenciados mediante procedimento simplificado deverão apresentar obrigatoriamente Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Estudo Ambiental Simplificado - EAS, e quando necessário Autorização da

2020-06-15

Supressão/Transplante Vegetal, Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre e outras Licenças/Autorizações previstas na legislação ambiental.

Os estudos ambientais apresentados devem conter: área de construção, uso, esgotamento sanitário adotado, profundidade da escavação do solo necessária para execução da obra, informações sobre rebaixamento do lençol freático, informações sobre supressão de vegetação de porte arbóreo e demais exigências do Termo de Referência do estudo ambiental.

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAR) – Regularização – Processo *Online*

Definição

O licenciamento simplificado para obras ou empreendimentos da construção civil, onde está disponível na plataforma de serviços Fortaleza *Online*, através do qual o órgão ambiental aprova, em única fase, a localização e a instalação de obras ou empreendimentos de pequeno e médio porte, assim considerados pela Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 235/2017, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Para os empreendimentos em construção ou com licenciamento vencido, sem a devida Licença Ambiental Simplificada, o processo será Regularização e será emitida em caráter corretivo, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização para Construção Civil - LAR, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil – LAS – Renovação – Processo *Online*

Definição

O licenciamento simplificado para obras ou empreendimentos da construção civil, onde está disponível na plataforma de serviços Fortaleza *Online*, através do qual o órgão ambiental aprova, em única fase, a localização e a instalação de obras ou empreendimentos de pequeno e médio porte,

2020-06-15

assim considerados pela Lei Complementar nº 208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 235/2017, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Deverá ser requerida pelo interessado em até 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Emissão – Processo Digital

Definição

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, em fase preliminar do planejamento do parcelamento, sua localização e concepção; atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Tipo de obra, empreendimento e/ou atividade.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Emissão;

2020-06-15

- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento N° 14 de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número do RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número(s) de Inscrição Predial (IPTU);
Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (N° da Consulta ou N° do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP;
2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Ficha de Caracterização para a Construção Civil, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal (do projeto e da construção);
4. Matrícula do imóvel atualizada (até 90 dias da data de emissão);
5. Publicação requerendo a Licença Prévia Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. 01 (um) jogo da Planta de Parcelamento do Solo aprovado na Análise de Orientação Prévia – AOP;
e
7. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML OU KMZ).

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal.

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo de acordo com as particularidades de cada requerimento.

Licença Prévia Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Renovação – Processo Digital

Definição

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento N° 14 de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo: Número do RG, CPF do Representante Legal e responsável técnico (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
2. Licença Prévia do Parcelamento (N° da Consulta ou N° do Processo);
3. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
4. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença Prévia Loteamento/Reloteamento (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
5. Declaração de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior (devidamente preenchida e assinada).

Licença de Instalação Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Emissão – Processo Digital

Definição

2020-06-15

Autoriza, juntamente com o aprova final do parcelamento, o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da Licença Prévia. A execução do projeto deve ser feita exatamente conforme o projeto apresentado. Qualquer alteração em planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença de Instalação Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Emissão;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
2. Licença Prévia (Nº do Protocolo/Processo);

2020-06-15

3. Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);
4. Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Nº da Consulta ou Nº do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP;
5. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido;
6. Ficha de Caracterização para a Construção Civil, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal (do projeto e da construção);
7. Publicação requerendo a Licença de Instalação de Loteamento/Reloteamento, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
8. 01 (um) jogo do Projeto de Loteamento/Reloteamento com assinatura do responsável técnico e proprietário;
9. Memorial Descritivo do Projeto de Loteamento/Reloteamento;
10. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto emitida pela Concessionária ou Memorial descritivo de Cálculo e Projeto de Esgotamento Sanitário (para áreas desprovidas de rede de esgotamento sanitário);
11. Projeto da Rede de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF;
12. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal.

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

Licença de Instalação Ambiental de Loteamento/Reloteamento – Renovação – Processo Digital

Definição

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que

2020-06-15

seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº14 de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
2. Licença de Instalação anterior (Nº do Protocolo/Processo);
3. Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);
4. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido;
5. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença de Instalação de Loteamento/Reloteamento (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.
7. Declaração de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior (devidamente preenchida e assinada).

Licença Prévia – LP – Emissão – Processo Digital

Definição

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento;

2020-06-15

É a primeira etapa do licenciamento regular, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção dos empreendimentos considerados de alto impacto ambiental atestando a sua adequabilidade urbanística e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Nesta etapa, são definidos todos os aspectos referentes à construção do empreendimento.

O enquadramento das atividades, obras ou empreendimentos no Licenciamento Ambiental Regular se dará pela solicitação do Estudo Ambiental Simplificado – EAS ou Estudo De Viabilidade Ambiental – EVA ou Estudo De Impacto Ambiental – EIA/RIMA para serem apresentados durante o processo de licença de Instalação e dos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2015, sendo considerados os seguintes critérios:

- Porte e localização do empreendimento;
- Grau de impacto decorrente da implantação do empreendimento;
- Localização;
- Tipo de obra, empreendimento e/ou atividade.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria; Caso a obra já tenha sido iniciada sem a devida Licença Ambiental o processo será transformado em Licença Ambiental para Construção Civil (Regularização);
- d) Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado; Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Prévia – Emissão;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;

2020-06-15

- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento N° 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número do RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número(s) de Inscrição Predial (IPTU);
Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (N° da Consulta ou N° do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP.
2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Publicação requerendo a Licença Prévia, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
4. Ficha de Caracterização para a Construção Civil, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal (do projeto e da construção);
5. Planta de Situação do Projeto de Arquitetura, com quadro de áreas e devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário;
6. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KML).

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal.

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo de acordo com as particularidades de cada requerimento, como por exemplo: Parecer/Comunicado da COURB relativo à implantação do empreendimento.

Licença Prévia – LP – Renovação – Processo Digital

Definição

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento N° 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número do RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número(s) de Inscrição Predial (IPTU);
Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (N° da Consulta ou N° do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP.
2. Licença Ambiental Anterior (N° do Protocolo/Processo).
3. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
4. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença Prévia (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
5. Declaração de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior (devidamente preenchida e assinada).

Licença de Instalação – LI – Emissão – Processo Digital

Definição

Autoriza juntamente com o alvará de construção o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da Licença Prévia. A execução do projeto deve ser feita exatamente conforme o projeto apresentado. Qualquer alteração em planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Caso o empreendimento tenha Estação de Tratamento de Esgoto, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Licenciamento da Construção - CECON para manifestação acerca do dimensionamento do Projeto Básico de esgotamento sanitário. Após conclusão da análise o projeto é assinado e carimbado, a CECON retornará o processo à CELAM para continuidade da análise do processo;
- d) Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado. Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença de Instalação – Emissão;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
2. Licença Prévia (Nº do Protocolo/Processo);

2020-06-15

3. Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);
4. Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Nº da Consulta ou Nº do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP;
5. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
6. Ficha de Caracterização para a Construção Civil, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal (do projeto e da construção);
7. Publicação requerendo a Licença de Instalação, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
8. Planta de Situação do Projeto de Arquitetura, com quadro de áreas e devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos;
9. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto emitida pela Concessionária ou Memorial descritivo de Cálculo e Projeto de Esgotamento Sanitário (para áreas desprovidas de rede de esgotamento sanitário);
10. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal.

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

OBS 3: No caso de Empreendimento desprovido de rede pública de esgoto deverá apresentar Projeto Básico de Esgotamento Sanitário contendo as assinaturas do projetista e do responsável legal pelo empreendimento).

Licença de Instalação – LI – Renovação – Processo Digital

Definição

2020-06-15

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
Licença de Instalação anterior (Nº do Protocolo/Processo);
Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);
Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Nº da Consulta ou Nº do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP;
3. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM, e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
4. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença de Instalação (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
5. Declaração de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior (devidamente preenchida e assinada).

Licença Ambiental para Construção Civil – LAR – Regularização - Processo Digital

Definição

Para os empreendimentos em construção ou com licenciamento vencido, sem a devida Licença Ambiental, o processo será transformado em Regularização e será emitida em caráter corretivo, a Licença Ambiental de Regularização para Construção Civil - LAR, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Caso o empreendimento tenha Estação de Tratamento de Esgoto, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Licenciamento da Construção - CECON para manifestação acerca do dimensionamento do Projeto Básico de esgotamento sanitário. Após conclusão da análise o projeto é assinado e carimbado, a CECON retornará o processo à CELAM para continuidade da análise do processo;
- d) Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado. Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Ambiental para Construção Civil – LAR – Regularização;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);

2020-06-15

Consulta de Adequabilidade Locacional para Construção Civil (Nº da Consulta ou Nº do Processo) ou Análise de Orientação Prévia – AOP;

2. Licença Ambiental (Nº do Protocolo/Processo), para os casos que a Renovação da Licença Ambiental não foi solicitada dentro do período de validade;
3. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM, e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
4. Ficha de Caracterização para a Construção Civil devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis;
5. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença Ambiental para Construção Civil (Regularização), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. Planta de Situação do Projeto de Arquitetura, com quadro de áreas e devidamente assinada pelo responsável técnico;
7. Planta georreferenciada: Projeto contendo poligonal do empreendimento (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000), via em meio digital (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ);
8. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto emitida pela Concessionária ou Memorial descritivo de Cálculo e Projeto de Esgotamento Sanitário (para áreas desprovidas de rede de esgotamento sanitário);
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal.

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

OBS 3: No caso de Empreendimento desprovido de rede pública de esgoto deverá apresentar Projeto Básico de Esgotamento Sanitário contendo as assinaturas do projetista e do responsável legal pelo empreendimento.

Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Processo Digital

Definição

2020-06-15

É o ato administrativo através do qual o órgão ambiental aprova, sumariamente, a instalação de empreendimento de pequeno porte, após análise de ficha de caracterização, preenchida pelo interessado, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Serão licenciados mediante licenciamento por autodeclaração os projetos de implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, exceto quando enquadrado no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Nº 0208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235 de 28 de junho de 2017, quando será pelo Licenciamento Regular.

Nas áreas e nos bens públicos municipais, a permissão para implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, inclusive em mobiliário urbano, dependerá de formalização de Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público, a título oneroso, expedido pelo Município de Fortaleza, na forma do disposto na Lei nº 8.744, de 10 de julho de 2003.

A fiação elétrica ou de telefonia, ou qualquer outro tipo de cabeamento a ser instalado em todas as obras de equipamentos de infraestrutura de novos empreendimentos, loteamentos e bairros do Município observará a construção dos dutos para instalação subterrânea, e será de responsabilidade da empresa loteadora, incorporadora ou construtora que executar a obra, sendo vedada à instalação aérea, devendo ser, portanto, subterrâneas.

As instalações de redes subterrâneas destinadas a serviços de utilidade pública em logradouros públicos devem submeter-se ao procedimento de licenciamento ambiental, bem como de Alvará para Execução de Obras em logradouros públicos.

As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet e similares deverão substituir as instalações aéreas existentes por rede subterrânea no prazo de 10 (dez) anos no bairro Centro e de 15 (quinze) anos nos demais bairros do Município, a contar da data da publicação da Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria, caso o empreendimento se localize, em todo ou parte, na macrozona ambiental. Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso esteja finalizado será encaminhado a ASJUR para firmar Termo de Compromisso pelo o uso do espaço público.
- f) Após o retorno da ASJUR com o devido Termo de Compromisso assinado, o Articulador encaminhará a licença para assinatura da Gerente, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a COL para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);
RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

2020-06-15

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Contrato Social e último Aditivo (quando houver);
4. Publicação requerendo a Licença Ambiental por Autodeclaração, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
5. Memorial Descritivo, devidamente rubricado e assinado pelo responsável legal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos;
6. Termo de Responsabilidade (Termo disponível no Canal Urbanismo e Meio Ambiente);
7. Planta georreferenciada da área de intervenção (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000) em meio digital (formato *Shape* – SHP ou Google Earth – KML KML);
8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

OBS 1: Para tramitação de processos nessa Secretaria através de terceiros, deverá apresentar Procuração de Representante Legal;

OBS 2: Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

Licença Ambiental por Autodeclaração – LAD – Renovação - Processo Digital

Definição

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Protocolo/Processo);

2020-06-15

RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

3. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença de Instalação (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;

4. Declaração de que permanecem as condições e características da atividade quando da emissão da Licença anterior (devidamente preenchida e assinada).

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Emissão – Processo Digital

Definição

É uma licença ambiental que autoriza o funcionamento da ETE/EEE de empreendimentos e/ou edificações. A licença de operação para ETE/EEE poderá ser requerida tanto para novos empreendimentos quanto para empreendimentos já existentes que já possuam ETE/EEE. Essa licença deve ser requerida quando o empreendimento estiver edificado e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, o analista realiza vistoria para verificar as condições da ETE/EEE; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;

2020-06-15

- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Emissão;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
2. Alvará de Construção ou Licença Ambiental Anterior (Nº da Licença ou Nº do Processo);
3. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM, e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
4. Contrato Social e último Aditivo (quando houver) ou Ata de Eleição de Síndico;
5. Publicação requerendo a Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE/Estação Elevatória de Esgoto – EEE;
6. Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre Responsável Legal pela edificação e o Responsável Técnico pela manutenção e operação da ETE/EEE;
7. Plano de Manutenção e Operação da ETE/EEE, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos;
8. Planta de Situação da ETE/EEE assinado pelo Responsável Técnico;

2020-06-15

9. Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;
10. Termo de Recebimento da Concessionária de Água e Esgoto, no caso de obras de habitação de interesse social.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE- Renovação – Processo Digital

Definição

120 dias antes do vencimento da licença de operação, o empreendedor deverá protocolar a renovação da licença para que seu estabelecimento continue a funcionar dentro da legalidade. O processo passará pelos menos passos da primeira licença.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 14 - Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contendo:
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Licença Ambiental Anterior (Nº da Licença ou Nº do Processo);
4. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
5. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE / Estação Elevatória de Esgoto – EEE (Renovação), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. Declaração de que permanecem as condições e características da ETE/EEE, quando da emissão da Licença de Operação anterior (devidamente preenchida e assinada);
7. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
8. Laudo de análise laboratorial do efluente final da ETE, conforme Resolução COEMA nº 02/2017 e Instrução Normativa SEUMA nº 01/2017;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Regularização – Processo Digital

Definição

É uma licença ambiental que autoriza o funcionamento da ETE/EEE de empreendimentos e/ou edificações. A licença de operação para ETE/EEE poderá ser requerida tanto para novos empreendimentos quanto para empreendimentos já existentes que já possuam ETE/EEE. Essa licença deve ser requerida quando o empreendimento estiver edificado e/ou quando a licença anterior está vencida. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, o analista realiza vistoria para verificar as condições da ETE/EEE; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Licença de Operação – LO - para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE – Regularização;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento nº 14 - Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido contendo:
RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);
Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);
2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal – DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Alvará de Construção ou Licença Ambiental Anterior (Nº da Licença/ Nº do Processo).
4. Contrato Social atualizado ou em caso de condomínios, Ata de Eleição do Síndico;
5. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE / Estação Elevatória de Esgoto – EEE, conforme Lei Complementar Nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
6. Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado com Responsável Técnico pela manutenção e operação da ETE/EEE;
7. Plano de Manutenção e Operação da ETE/EEE assinado pelo Responsável Técnico;
8. Planta de Situação da ETE/EEE assinada pelo Responsável Técnico;
9. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
10. Termo de Recebimento da Concessionária de Água e Esgoto, no caso de obras de habitação de interesse social;
11. Laudo de análise laboratorial, conforme Resolução COEMA nº 02/2017 e Instrução Normativa SEUMA nº 01/2017;
12. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os responsáveis técnicos.

Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Isenção**Definição**

A isenção de LIUA é permitida para os casos em que a infraestrutura a ser instalada esteja enquadrada simultaneamente no Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 230/2017,

2020-06-15

a citar, radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias civil, militar, da guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego terrestre e aéreo e de ambulâncias, radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos, Mini-ERB, Poste Sustentável, etc e no Parágrafo Único do Artigo 15, que informa que poderá ser permitida a instalação e/ou permanência das formas de Infraestrutura de Suporte listadas nos incisos XI a XIV, do §2º, do art. 1º nas áreas definidas nos incisos II a IV da lei supramencionada, após manifestação técnica do órgão municipal competente.

Documentação exigida

1. Requerimento Nº 17 - Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchida, contendo:

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município –CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);

2. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ): contendo as especificações previstas na Lei Complementar nº 230/2017, via em meio digital.

3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Emissão – Processo *Online*

Definição

O Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) é o procedimento que pode ser executado de forma *Online*, exceto em situações que venha incidir em zonas pertencentes ao Macrozoneamento Ambiental, situações em que o procedimento deverá ser realizado nas formas de Processo Físico. Visa atender as solicitações para implantação das infraestruturas de suporte de

2020-06-15

Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR's) e demais equipamentos da ETR, no Município de Fortaleza. Este serviço pode ser realizado através do sistema *Fortaleza Online*.

O objetivo é desburocratizar a administração pública e através de um licenciamento unificado *online*, contemplar a análise dos padrões urbanísticos e ambientais para instalação desses empreendimentos. Para isso, se estabelece o compartilhamento de responsabilidades através da parceria com o cidadão e com os profissionais das áreas de telecomunicações, e demais especialistas que estejam envolvidos nesses projetos na cidade.

De acordo com a Lei Complementar de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo (LC nº 236/2017), as infraestruturas de suporte (torres, postes e mastros) para antenas estão enquadradas como uma atividade do Grupo Serviço, Subgrupo Serviços de Utilidade Pública-SUP, Classe 4-PE-EIV, tratando-se, portanto, de um Projeto Especial, sendo sua viabilidade locacional objeto de estudo.

A viabilidade locacional desses empreendimentos ocorrerá no decorrer do Procedimento de LIUA *Online* e serão verificados os atendimentos dos parâmetros técnicos específicos da Lei Complementar Nº 230, de 04 de maio de 2017, e exigências de cunho ambiental (sobrepondo-se a qualquer exigência definida pela legislação de uso e ocupação do solo vigente), e restrições construtivas em zonas ambientais, conforme definidas no Art.5º da Lei Complementar nº 208 de 15 de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017.

O Sistema *Fortaleza Online* classificará os critérios de análise da LIUA *Online*, a partir das informações prestadas ao longo de seu preenchimento. Os requerimentos de LIUA que forem licenciados mediante procedimento online deverão apresentar obrigatoriamente Planta de Locação Georreferenciada, Planta de Situação com Recuos em relação a seus confinantes, Autorização ou de Isenção do COMAR e demais documentações presentes na lista de documentos de LIUA Online.

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 17 - Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchida, contendo:

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município –CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU).

2. Ficha de Caracterização para Instalação Urbanístico-Ambiental devidamente preenchida e assinada pelo Responsáveis, se processo físico;

3. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;

4. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato *Shape* – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ), contendo as especificações previstas na Lei Complementar nº 230/2017, via em meio digital;

5. Planta de locação do imóvel Georreferenciado impressa e arquivo formato *Shape* (conforme Portaria SEUMA Nº 44/2012), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as seguintes informações: a.Ponto de Localização da Infraestrutura de Suporte (Torres, Postes, etc.); b.Poligonal do Terreno do sítio; c.Buffer do raio de 30m com indicação de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte; d.Buffer do raio de 50m com indicação de hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte; e.No caso de estações com infraestrutura de suporte instaladas sobre um terreno (greenfield), deverá ser apresentado Buffer do raio de 500m com a indicação da existência de outras torres. O raio deverá partir do eixo central da infraestrutura de suporte objeto do processo de licenciamento; Cópia da Ata da Assembleia do condomínio autorizando a implantação da ETR no edifício (quando for instalado no topo de edifícios/condomínios - Rooftop) ou Cópia do Contrato de locação do imóvel (quando a ETR for implantada em terreno de terceiros - Greenfield);

6. Planta de situação, evidenciando os recuos em relação ao alinhamento frontal e às divisas de laterais e de fundos, conforme LC 203/2017, com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos;

7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original do CREA/CAU dos responsáveis técnicos (projeto arquitetônico, cálculo estrutural, execução, Laudo estrutural);

2020-06-15

8. Documento de Autorização ou de Isenção do COMAR, conforme regulamentação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) / Comando Aéreo Regional - COMAR IV (Portaria N°957/CG3 de 9 de julho de 2015) e suas alterações.

Nos casos em que a empresa Detentora pretenda instalar equipamentos (antenas, por exemplo), deverá apresentar Certificado de Homologação de Equipamentos, emitido pela ANATEL e Relatório de Conformidade Teórico com Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme art. 4° da Lei Complementar nº 230/2017 ou apresentar Licença de Funcionamento Anatel

9. Certificado de Inspeção Predial (CIP) ou Isenção de CIP;

10. Projeto arquitetônico com as assinaturas do proprietário e dos profissionais responsáveis, conforme dispõe a Lei Complementar nº 230/2017, em seus artigos 5°, 6°, 8°, 10, 12 e 15 com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original do CREA/CAU;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Regularização

A Regularização de Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) é o procedimento que pode ser executado de forma *Online*, exceto em situações que venha incidir em zonas pertencentes ao Macrozoneamento Ambiental, situações em que o procedimento deverá ser realizado nas formas de Processo Físico. Visa atender as solicitações para regularização, quando viável, de licenciamento de infraestruturas de suporte de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR's) e demais equipamentos da ETR já instalados, no Município de Fortaleza. Este serviço pode ser realizado através do sistema Fortaleza *Online*.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento de Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchido, se processo físico;

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município –CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU).

2020-06-15

2. Ficha de Caracterização para Instalação Urbanístico-Ambiental devidamente preenchida e assinada pelo Responsáveis, se processo físico;
3. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;
4. Planta georreferenciada da poligonal do imóvel (formato *Shape* – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ), contendo as especificações previstas na Lei Complementar nº 230/2017, via em meio digital;
5. Planta de locação do imóvel Georreferenciado impressa e arquivo formato *Shape* (conforme Portaria SEUMA Nº 44/2012), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as seguintes informações: a.Ponto de Localização da Infraestrutura de Suporte (Torres, Postes, etc.); b.Poligonal do Terreno do sítio; c.Buffer do raio de 30m com indicação de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte; d.Buffer do raio de 50m com indicação de hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos, contados a partir do eixo central da Infraestrutura de Suporte; e.No caso de estações com infraestrutura de suporte instaladas sobre um terreno (greenfield), deverá ser apresentado Buffer do raio de 500m com a indicação da existência de outras torres. O raio deverá partir do eixo central da infraestrutura de suporte objeto do processo de licenciamento;
6. Cópia da Ata da Assembleia do condomínio autorizando a implantação da ETR no edifício (quando for instalado no topo de edifícios/condomínios - Rooftop) ou Cópia do Contrato de locação do imóvel (quando a ETR for implantada em terreno de terceiros - Greenfield);
7. Planta de situação, evidenciando os recuos em relação ao alinhamento frontal e às divisas de laterais e de fundos, conforme LC 203/2017, com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos;
8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original do CREA/CAU dos responsáveis técnicos (projeto arquitetônico, cálculo estrutural, execução, Laudo estrutural);
9. Documento de Autorização ou de Isenção do COMAR, conforme regulamentação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) / Comando Aéreo Regional - COMAR IV (Portaria Nº957/CG3 de 9 de julho de 2015) e suas alterações.

Nos casos em que a empresa Detentora pretenda instalar equipamentos (antenas, por exemplo), deverá apresentar Certificado de Homologação de Equipamentos, emitido pela ANATEL e Relatório de Conformidade Teórico com Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 230/2017 ou apresentar Licença de Funcionamento Anatel

2020-06-15

10. Certificado de Inspeção Predial (CIP) ou Isenção de CIP;

11. Projeto arquitetônico com as assinaturas do proprietário e dos profissionais responsáveis, conforme dispõe a Lei Complementar nº 230/2017, em seus artigos 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 15 com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original do CREA/CAU;

Licença para Instalação Urbanística-Ambiental – LIUA de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e equipamentos afins – Renovação

Deverá ser requerida através de requerimento padronizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo deverá ser acessada no canal da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 17- Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchido contendo:

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

Número da LIUA anterior;

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAME comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

3. Publicação em jornal de grande circulação, requerendo a Renovação de Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997;

4. Declaração que permanece as mesmas condições e características quando da emissão da LIUA anterior;

Termo de Responsabilidade;

2020-06-15

5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) original do CREA/CAU dos responsáveis técnicos (projeto arquitetônico, cálculo estrutural, execução, Laudo estrutural).

Termo de Conclusão de Obras das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR –Processo Online

Definição

Procedimento realizado após a instalação da Infraestrutura de Suporte, onde deverá ser requerido à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a expedição do referido termo.

Documentação mínima exigidas

Requerimento de Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchido, se processo físico.

Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR

Definição

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza ambientalmente e urbanisticamente às prestadoras instalarem seus equipamentos na capacidade excedente para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante em uma infraestrutura de suporte, previamente, licenciada pela SEUMA.

O compartilhamento de infraestrutura de suporte não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento de Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Telecomunicação, devidamente preenchido, contendo:

2020-06-15

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM, e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

3. Número da LIUA da Infraestrutura de Suporte Compartilhante.

4. Termo de Responsabilidade;

5. Carta de Anuência do Compartilhamento entre a prestadora e a empresa detentora da infraestrutura de suporte.

Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação

Definição

Para fazer uso da capacidade excedente de infraestruturas públicas subterrâneas de redes de telecomunicações no âmbito do Município de Fortaleza as empresas requerentes deverão dar entrada no Processo Físico de Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura Pública Subterrânea para Rede de Telecomunicação, mediante procedimentos presentes na Instrução Normativa nº 01 de 19 de fevereiro de 2020.

Válido informar que será necessário apresentação de Carta de Anuência da detentora da infraestrutura pública subterrânea compartilhante.

Documentação mínima exigida

Requerimento de Autorização de Compartilhamento de Infraestrutura de Telecomunicação, devidamente preenchido.

Termo de Responsabilidade;

Relatório Fotográfico de Instalação da ETR;

Autorização Ambiental Diversas – Processo Digital**Definição**

Autorização emitida para a operação de atividades e a realização de serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes, como nivelamento de terreno, escavação, canteiro de obras etc., para empreendimentos ou atividades e serviços específicos a critério deste órgão.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Autorização Ambiental Diversa;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 5- Meio Ambiente, devidamente preenchido, contendo:

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes;

Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

2020-06-15

Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (Nº do Plano);

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal – DAME comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.

3. Memorial Descritivo, devidamente assinado pelos responsáveis;

4. Planta georreferenciada da área de intervenção (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000), via em meio digital (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ);

5. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

Autorização Ambiental para Supressão/ Transplântio Vegetal – Processo Digital

Definição

A Autorização Ambiental configura o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e a realização de serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão, conforme Art. 2º da Lei Complementar Nº 0208 de 2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235 de 2017. Em consonância ao Art. 51 da lei supra a Autorização Ambiental terá prazo de no máximo 1 (um) ano ou, caso necessário, a critério da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, de forma fundamentada, em razão da peculiaridade do empreendimento, ser renovado este prazo por igual período.

A supressão da vegetação de porte arbóreo deverá ser autorizada pelo órgão licenciador mediante apresentação da documentação exigida, do Plano de Manejo de Flora e, quando necessário, Manejo de Fauna, obedecidos os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente. Sendo necessário o manejo de fauna na área, a supressão vegetal ocorrerá impreterivelmente após a finalização do manejo da fauna.

A supressão a partir de 10 (dez) árvores deverá ser precedida de Autorização Ambiental emitida por esta SEUMA; enquanto que a supressão inferior a 10 (dez) árvores deverá receber Autorização emitida pela Secretaria Regional competente.

2020-06-15

A supressão vegetal importará no plantio de novas árvores no local onde foi realizada a supressão ou em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Em caso de impossibilidade de replantio imediato no local da supressão ou em sua proximidade, é obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal a doação ou plantio em outro local a ser determinado pelo órgão ambiental municipal.

Também constitui obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

O cálculo do quantitativo de mudas para replantio ou doação consta no Anexo IV da Lei Complementar nº 0208 de 2015, alterada pela Lei Complementar Nº 0235 de 2017.

O requerente deverá comunicar, por ofício, ao órgão que emitiu a autorização o início das atividades de remoção, corte e poda de vegetação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, permitindo o acompanhamento.

A autorização para remoção de vegetação não autoriza a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos e a execução de serviços de terraplenagem e demolição, os quais deverão estar em consonância com as normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Caso a supressão vegetal implique em impacto ambiental significativo, após a análise e Parecer, o processo será enviado à Titular da Secretaria para apreciação quanto a necessidade de envio ao COMAM, considerando o Art. 25 da Instrução Normativa SEUMA Nº 02 de 29 de novembro de 2017, que dispõe: *“a critério do Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), os processos de supressão de vegetação de porte arbóreo, considerados de significativo impacto ao meio ambiente ou em Áreas de Preservação Permanente APP, Zona de Preservação Ambiental - ZPA, Zona de Recuperação Ambiental - ZRA ou Unidades de Conservação, poderão ser submetidas à anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, devendo constar referido documento do licenciamento ambiental ou a autorização”*.

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;

2020-06-15

- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Autorização Ambiental para Supressão/Transplante Vegetal;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções. Caso não, o processo é encaminhado à gerência;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

OBS 1: Ao final da análise será cobrado uma taxa por cada árvore a ser suprimida, conforme Código Tributário Municipal.

OBS 2: Deverá ser informado pela requerente o início dos serviços para acompanhamento;

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 05 - Meio Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, contendo:

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU) de todos os lotes; Número RG, CPF do Representante Legal e do Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica) ou Cadastro de Prestadores de Outro Município – CPOM (se pessoa jurídica de outro município);

Isonção (Nº do Protocolo/Processo) ou Licença Ambiental Simplificada (Nº do Protocolo/Processo) ou Licença de Instalação (Nº do Protocolo/Processo), ou no caso de supressão de emergência Justificativa técnica;

Número do Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Nº do Protocolo/Processo);

Número Cadastro Técnico Municipal emitido através do Fortaleza *Online*;

2020-06-15

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Planta georreferenciada (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000 – Conforme Portaria nº 44/2012) da poligonal do imóvel, identificando a área de Interferência, área da supressão vegetal, recursos naturais e/ou artificiais existentes, fitofisionomias, bacias hidrográficas, ZPAs e as áreas de preservação permanentes, bem como sobreposição do empreendimento com a localização das árvores as quais se solicita o corte. A Planta deverá ser apresentada (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000), via em meio digital (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ);
4. Plano de Manejo da Flora, conforme termo de Referência emitido pela SEUMA com a respectiva ART e Cadastro Técnico Municipal aprovado;
5. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

Autorização para Manejo de Fauna Silvestre – Levantamento/Resgate/Afugentamento – Processo Digital

Definição

A Autorização Ambiental configura o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades e a realização de serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes e para empreendimentos ou atividades específicas a critério deste órgão, conforme Art. 2º da Lei Complementar Nº 208 de 2015, alterada pela Lei Complementar Nº 235 de 2017. Em consonância ao Art. 51 da lei supra a Autorização Ambiental terá prazo de no máximo 1 (um) ano ou, caso necessário, a critério da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, de forma fundamentada, em razão da peculiaridade do empreendimento, ser renovado este prazo por igual período.

A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre deverá ser autorizada pelo órgão licenciador mediante apresentação da documentação exigida, do Plano de Manejo Plano de Manejo da Fauna, conforme Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental competente.

Passo a passo da análise do processo

2020-06-15

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que o encaminhará a um dos analistas para análise da documentação anexada. Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria; Caso esteja com alguma pendência, o empreendedor será notificado;
- d) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da Autorização Ambiental para Manejo de Fauna;
- e) O processo será analisado pelo Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado à Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- f) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

OBS 1: Deverá ser informado pela requerente o início dos serviços para acompanhamento;

OBS 2: Deverá ser entregue pela requerente, no prazo de até 01 ano após a emissão da Autorização, Relatório de Monitoramento, conforme diretrizes especificadas no Parecer Técnico.

Documentação mínima exigida

1. Requerimento Nº 05 - Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, contendo:

Número (s) de Inscrição Predial (IPTU);

Número do RG, CPF do Representante Legal/Requerente (se pessoa física) e Número do CNPJ (se pessoa jurídica);

Isenção (Nº do Protocolo/Processo) ou Licença Ambiental Simplificada (Nº do Protocolo/Processo) ou Licença de Instalação (Nº do Protocolo/Processo), ou no caso de supressão de emergência Justificativa técnica;

2020-06-15

Número Cadastro Técnico Municipal emitido através do Fortaleza Online;

2. Número da Identificação documento de Arrecadação Municipal- DAM e comprovante de pagamento referente ao serviço que está sendo requerido.
3. Planta georreferenciada: Projeto contendo poligonal da área de intervenção (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000), via em meio digital (formato Shape – SHP ou Google Earth – KML ou KMZ);
4. Plano de Plano de Manejo da Fauna (conforme Termo de Referência padrão disponível no Canal Urbanismo e Meio Ambiente;
5. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais técnicos.

Licença Ambiental – Emissão de 2ª via – Processo Digital

Definição

Emissão da 2ª via da Licença Ambiental

Passo a passo da análise do processo

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada no sistema digital e o processo será aberto e direcionado à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que emitirá a 2ª via da licença, após encaminhado a gerência;
- d) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;

Documentação mínima exigida

Requerimento Nº 01 - Geral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

OBS 1: No formulário, indicar os dados da Licença Ambiental e do processo que a aprovou.

4) SERVIÇOS INERENTES À CONSTRUÇÃO E À ATIVIDADES

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – Processo *Online*

Definição

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é o documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à geração, segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, para proteção à saúde e ao meio ambiente. Em outras palavras, o PGRS é um estudo ambiental que abrange procedimentos e técnicas que garantem que os resíduos sejam adequadamente coletados, manuseados, armazenados, transportados e dispostos com o mínimo de riscos para os seres humanos e para o meio ambiente.

O PGRS também funciona como um excelente indicador para subsidiar o empreendimento quanto aos aspectos referentes à minimização na geração de resíduos, correta segregação e destinação ambientalmente adequada.

A elaboração do PGRS auxilia as empresas a identificar pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios no processo produtivo, e promove a redução da geração de resíduos ou possibilidade de reutilização de resíduos segregados adequadamente. A concepção dos PGRS deverá ter como base as informações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), legislações e normas técnicas que tratam da matéria e o formulário próprio disponibilizado pela SEUMA.

A obrigatoriedade do PGRS está prevista na Lei Municipal Nº 8.408 de 24 de Dezembro de 1999, alterada pela Lei 10.340 de 28 de Abril de 2015, que exige a apresentação do PGRS aprovado pelo órgão competente para os empreendimentos enquadrados como grandes geradores de resíduos sólidos. De acordo com o art. 1º da referida lei, são considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte

2020-06-15

interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, os geradores de resíduos sólidos não perigosos, em volume igual ou superior a 100l/dia; os geradores de resíduos da construção civil, em volume igual ou superior a 50l/dia; e os geradores de resíduos sólidos, classificados como perigosos, independentemente do volume gerado.

Para tornar a aprovação do PGRS mais objetiva, a SEUMA disponibiliza em seu sítio eletrônico um sistema de aprovação de PGRS online. O acesso ao sistema é feito exclusivamente por profissional habilitado e cadastrado junto à Secretaria, para a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

O PGRS deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza, para fins de análise quando o estabelecimento requerer licenciamento ambiental, alvará de funcionamento, licença sanitária, alvará de construção ou reforma, autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea. Caso o estabelecimento já possua todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, mas se enquadre como grande gerador de resíduos será necessária a elaboração do PGRS para a atividade.

Caso o empreendimento não seja passível de PGRS pela não geração de resíduos dentro das exigências da lei municipal, o empreendedor, quando dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, licença sanitária, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea, poderá apresentar uma certidão de isenção do PGRS para atividades que não se enquadram como grandes geradoras de resíduos, ficando sob responsabilidade do representante legal da empresa as informações prestadas e sujeitas à confirmação pela fiscalização municipal. O emissão da certidão de isenção do plano de gerenciamento de resíduos está disponível no sítio eletrônico da Seuma.

Classificação

Consiste na classificação dos resíduos baseado nos laudos de análise química, segundo a NBR-10.004 da ABNT, submetendo os resíduos aos testes de Solubilidade e Lixiviação, conforme as NBR's 10.006 e 10.005 respectivamente, ou ainda outro tipo de análise (cromatografia, absorção atômica, espectrofotometria UV, etc) que julgar necessário para melhor identificar os seus componentes.

De acordo com a NBR 10004, os resíduos são classificados em:

- a) Resíduos classe I – Perigosos: aqueles que apresentam periculosidade ou uma das características como, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, ou que constem nos anexos A ou B da referida Norma.
- b) Resíduos classe II – Não perigosos;
 - a. Resíduos classe II A – Não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
 - b. Resíduos classe II B – Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10004.

Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde – PGRSS – Processo *Online*

Definição

É um conjunto de procedimentos de gestão planejada e implementada a partir de bases científicas, normativas e legais. É definido como o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos resíduos da saúde (RSS) deve ser realizado, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso, desde que gerados por estabelecimentos que prestam serviços, de alguma forma, ligados à saúde.

2020-06-15

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Classificação



Classificação dos resíduos (RDC ANVISA nº 222/2018):

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção:

- Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

- Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

- Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

- Subgrupo A5

- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Os resíduos do Grupo A devem ser submetidos a tratamento prévio, acondicionados, armazenados e transportados conforme determinado na RDC nº 222/18.



Grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade:

- Produtos farmacêuticos;
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes;
- Resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

* Resíduos sólidos: devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável, respeitando os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento, sendo proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

* Resíduos líquidos: devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC nº 222/2018.

* As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram.

2020-06-15

* Os resíduos contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

* Os reveladores utilizados em radiologia podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

* Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata, devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.



* O descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas fluorescentes deve ser feito de acordo com as normas ambientais vigentes.

Os demais resíduos químicos devem obedecer ao disposto na RDC nº 222/18 de acordo com suas especificidades.

Grupo C - Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista:

- Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

* Os resíduos sólidos do Grupo C devem ser acondicionados em coletores próprios, identificados quanto aos riscos radiológico e químico presentes, e armazenados no local de decaimento até atingir o limite de dispensa.

* O armazenamento de rejeitos radioativos líquidos deve ser feito sobre bacia de contenção, bandeja, recipiente ou material absorvente com capacidade de conter ou absorver o dobro do volume do líquido presente na embalagem.

* Os RSS de fácil putrefação contaminados com radionuclídeos, depois de acondicionados e identificados como rejeito radioativo, devem ser mantidos sob refrigeração ou por outro processo que evite a decomposição, durante o período de armazenamento para decaimento.

2020-06-15

* Para serviços com atividade em Medicina Nuclear, observar ainda a norma NE – 3.05 da CNEN.



VIDRO
PLÁSTICO
PAPEL
METAL
ORGÂNICO



Grupo D - Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venoclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos. - Resto alimentar de refeitório. - Resíduos provenientes das áreas administrativas.

- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

- Pelos de animais.

*Os resíduos do Grupo D devem ser armazenados em lixeira identificada (LIXO COMUM) com tampa pedal e no seu interior, saco preto.

*O gerenciamento dos resíduos sólidos do grupo D deve observar o disposto no art. 7º da Lei Federal Nº 12.305/2010 que objetiva a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

*Os RSS do Grupo D, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.



RESÍDUO
PERFUROCORTANTE

Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como:

- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos

2020-06-15

capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

*Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

*Os recipientes de acondicionamento dos RSS do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Plano de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC – Processo *Online*

Definição

É o documento destinado a pessoas, físico ou jurídico, público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, como especificado na Resolução Conama Nº 307 de 05 de julho de 2002.

Qualquer obra que gere resíduos da construção civil mesmo que isenta de licenciamento deverá obter Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos do art. 211, da Lei 270, de 02 de agosto de 2019 (Código da Cidade).

Classificação

A Resolução Conama nº 307/2002, modificada pelas Resoluções Conama nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e nº 469/2015, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, define 4 (quatro) classes para este tipo de resíduo:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

2020-06-15

- de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

* As embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida, serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

Documentação exigida

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional técnico;
- b) Registro Fotográfico dos recipientes de acondicionamento/abrigo dos resíduos devidamente identificados.

Cadastro Técnico Municipal para Profissionais – Processo *Online*

Definição

2020-06-15

O cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental é o documento necessário para que pessoas físicas ou jurídicas elaborem planos e estudos ambientais sujeitos à análise e aprovação pelo órgão ambiental municipal, sendo instituído pela Portaria SEUMA nº 55/2017.

É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria ambiental, elaboração de laudos, projetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia, estudos urbanos e ambientais ou outros documentos técnicos necessários para emissão dos licenciamentos na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Para tornar a emissão do Cadastro Técnico Municipal mais objetiva, a SEUMA disponibiliza em seu sítio eletrônico um sistema de registro do cadastro técnico, através do link https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=cadastro_tecnico. O acesso ao sistema Fortaleza Online pressupõe um Cadastro de Usuário (*login* e senha) o qual será necessário para acessar os serviços disponíveis.

Documentação exigida

Pessoa Física:

Declaração do Conselho de Classe ao qual o profissional está vinculado, informando as atribuições/competência;

Pessoa Jurídica:

Procuração quando o responsável legal não for o dono da empresa ou um dos sócios.

Da validade e alteração do Cadastro Técnico

O cadastro técnico não possui validade, ficando a qualquer tempo passível do monitoramento e os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas ou enganosas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus Cadastros Técnicos suspensos no Sistema Fortaleza Online pelo Órgão Municipal competente com o prazo de acordo com legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Caso o profissional venha a obter do respectivo Conselho de Classe autorização para a realização de novas atividades técnicas, deverá solicitar atualização de seu Cadastro Técnico diretamente no Fortaleza Online com *upload* da Declaração emitida pelo respectivo Conselho de classe em que constem todas as competências técnicas/atribuições do profissional.

ANEXOS

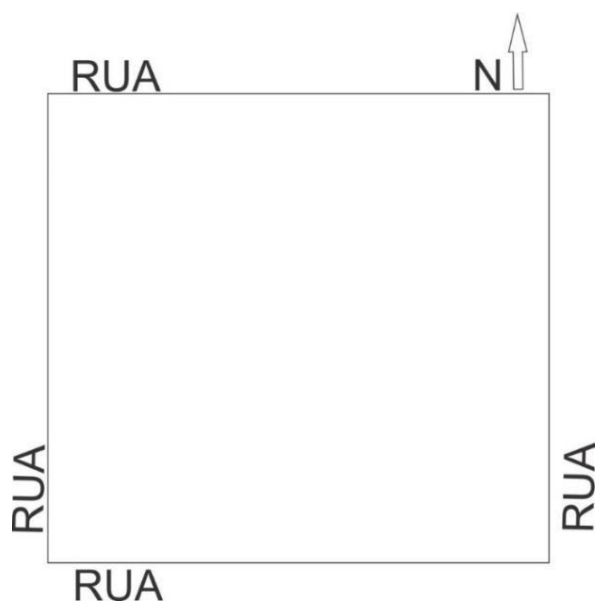
Requerimento Nº 14 de Licenciamento Ambiental

REQUERIMENTO Nº14		LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
CONSIDERANDO QUE OS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÃO SER ORIENTADOS VISANDO A SUPRESSÃO OU A SIMPLIFICAÇÃO DE FORMALIDADES OU EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS OU SUPERPOSTAS, CUJO CUSTO ECONÔMICO OU SOCIAL, TANTO PARA O ERÁRIO COMO PARA O CIDADÃO, SEJA SUPERIOR AO EVENTUAL RISCO DE FRAUDE (PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018), <u>OS CAMPOS A SEGUIR SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</u>, SOB PENA DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE DADOS MÍNIMOS À ANÁLISE DO SERVIÇO SOLICITADO.			
01. DESCRIÇÃO DO PEDIDO <i>Forneça outras informações sobre sua solicitação de forma a orientar a análise da mesma.</i>			
02. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO ENDereco			

98

03. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Nº DA AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO (Caso Haja Demolição)	Nº DA CONSULTA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL (Deferida/ Adequada)	Nº DO PROCESSO E LICENÇA AMBIENTAL ANTERIOR
Nº DO PROCESSO DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (Caso Aplicável)	Nº DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	Nº DO PROCESSO DE ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA – AOP (Quando Projeto Especial):
Nº DO PROCESSO DE OUTORGA ONEROSA (Quando Aplicável):	Nº DO PROCESSO DE SUPRESSÃO VEGETAL VÁLIDO (Quando For Realizar Corte De Árvore):	Nº DO TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS <u>OU</u> ISENÇÃO:

04. CROQUI

Modelo de Publicação em Periódico

NOME DA EMPRESA – SIGLA

Torna público que requereu à SEUMA a _____,
(Prévia-Instalação-Operação, etc (Renovação))
para _____. Localizada na _____
(Tipo de Atividade/Obra) (Endereço)
Bairro: _____, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

PUBLICAR POR 01 (UM) DIA EM QUALQUER JORNAL DE CIRCULAÇÃO

1- Letra Tipo Arial

2 -Corpo 7

Ficha de Caracterização Para Construção Civil

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO CIVIL

OBS 1: NÃO PROMOVA ALTERAÇÕES NO FORMULÁRIO (INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE CAMPOS E AFINS), SOB PENA DE RECUSA DA ANÁLISE DO PROCESSO E CONSEQUENTE INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO.

OBS 2: PREENCHA CORRETAMENTE TODOS OS CAMPOS

QUANDO UMA PERGUNTA NÃO SE ADEQUAR AO PREENCHIMENTO, INDICAR COMO RESPOSTA “NÃO SE APLICA”.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

[illegible]

ENDEREÇO (Rua, Av., Rod.)																				NÚMERO			
BAIRRO				PONTO DE REFERÊNCIA																			
RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA																							
TEL. FIXO				TEL. CELULAR																			
E-MAIL																							

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

[illegible]

3. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

☐ REDE PÚBLICA	☐ POÇO DE CAPTAÇÃO	☐ REUTILIZAÇÃO
☐ OUTROS. ESPECIFICAR:		

4. SUBSOLO

HAVERÁ SUBSOLO?	() SIM ¹	¹ QUANTIDADE (POR EDIFICAÇÃO): _____ QUAL A PROFUNDIDADE? _____
	() NÃO	

[illegible]

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Requerente, o Autor do Projeto, do Laudo Técnico ou Memorial Descritivo e o Responsável pela construção acima discriminada, por meio desta FICHA DE CARACTERIZAÇÃO, assumem o compromisso de observar as legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 10310, de junho de 1998, que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de Maio de 1997, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo de solicitações sobre legislação urbana, atender ao disposto na Lei nº 236/2017 – LUOS, Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade do Município de Fortaleza, estando ainda de acordo com as Leis Municipais Nº 8097/97, 8257/99, 9912/2012 e Portarias Nº 005/2010 e 035/2013.

Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação (ou de regularização), por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo, nos termos do Art. 57 e 58 da Lei Nº 208/2015 alterada pela Lei Nº 235/2017.

Por fim, declaram para fins de aprovação de projeto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, que

O processo ora protocolado está rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 10.310, de Junho de 1998 que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de maio de 1997, estando em anexo todos os documentos exigidos no referido decreto, bem como as Portarias Nº 005/2010 e 035/2013:

O processo uma vez notificado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação será INDEFERIDO e arquivado. Sendo vedada a continuidade deste processo;

Possui ciência das penalidades previstas na Legislação Básica Municipal, bem como regulamento quanto à prática de informações, especialmente no que tange às falsas informações. projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado:

Tem conhecimento que a execução da obra não está isenta de ação fiscal por parte do Município, e que não será expedida a Certidão de Habite- se se a construção não retratar fielmente o projeto aprovado, bem como que as Autorizações e Licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.

Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente:

1. Está ciente de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do Sistema Digital sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas;
2. Declara ter recebido login e senha que permitirá o acompanhamento por meio do sistema virtual;
3. Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da Notificação, contado a partir da sua inserção no sistema, acarretará no indeferimento do processo.

Declaram, também, que as informações nesta Ficha de Caracterização são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).

Art.69 A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006):

Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa.

Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Declaram, por fim, que possuem ciência de que a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação a(s) qual(is) esta Ficha de Caracterização instruiu o processo com as informações da atividade licenciada é passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas nas Leis e Decretos retro mencionados e que o proprietário do estabelecimento poderá ser autuado mesmo portando a respectiva Licença Ambiental, caso esteja causando poluição/dano ao meio ambiente, durante o procedimento de fiscalização.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

PREENCHIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

[illegible]

Ficha de Caracterização Para Atividades

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO - ATIVIDADES

OBS 1: PREENCHA CORRETAMENTE TODOS OS CAMPOS.

NÃO PROMOVA ALTERAÇÕES NO FORMULÁRIO (INCLUSÃO, EXCLUSÃO E AFINS), SOB PENA DE RECUSA DA ANÁLISE DO PROCESSO E CONSEQUENTE INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO.

OBS 2: PREENCHA TODOS OS CAMPOS

QUANDO UMA PERGUNTA NÃO SE ADEQUAR AO PREENCHIMENTO, INDICAR COMO RESPOSTA “NÃO SE APLICA”.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1. EMPREENDIMENTO

[illegible]

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PROCURADOR

[illegible]

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Área construída (atualizada)		
Imóvel de interesse?	() sim	Nº de funcionários
Di		

as e h or ár io d e fu nc io n a m e nt o	
---	--

4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE		
4.1 Informar os serviços/atividades REALIZADAS e DESCREVER o PROCESSO PRODUTIVO de execução das tarefas desenvolvidas no empreendimento		
4.2 Especificar os SETORES existentes no empreendimento: por exemplo (escritório, setor administrativo, financeiro, abrigo para os resíduos, área de produção, estoque, recepção...dentre outros).		
4.3 Resíduos gerados		
() Não perigoso - INFERIOR a 100litros/dia		Obrigatório aprovar o PGRS e possuir abrigo de resíduos, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015: se gerar resíduos não perigoso (comum) com volume igual ou superior a 100litros/dia, e perigoso/saúde independente de quantidade. Não possuir abrigo de resíduos adequado para o
() Não perigoso – IGUAL ou SUPERIOR a 100litros/dia	Possui abrigo de resíduos? () sim () não	
() Perigoso (independente de quantidade)	Possui abrigo de resíduos? () sim () não	

() Resíduos dos serviços de saúde (independente de quantidade)	Possui abrigo de resíduos? () sim	() não	armazenamento torna o empreendimento passível de multa, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015; O abrigo de resíduos deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa SEUMA 02/2016.
4.4 Possui chaminé?			
() sim () não () não se aplica	Se sim, quantidade:		
Possui filtro lavador de gases? () sim () não () não se aplica			
Se sim, o filtro permanece ligado durante todo o tempo que a chaminé está sendo utilizada?		() sim () não	
Combustível/fonte de energia utilizada	() Lenha () Carvão () Briquete () Diesel () GLP () Outro. Especificar: _____		
Forma de acondicionamento/armazenamento do combustível			
4.5 Possui gerador?			
() sim () não () não se aplica	Se sim, quantidade:		
Combustível/fonte de energia utilizada	() Diesel () GLP () Outro. Especificar: _____		
4.6 Possui caldeira?			
() sim () não () não se aplica	Se sim, quantidade:		
Combustível/fonte de energia utilizada	() Lenha () Carvão () Briquete () Diesel () GLP () Outro. Especificar: _____		
Forma de acondicionamento/armazenamento do combustível			
4.7 Possui central de gás liquefeito de petróleo - GLP?			
() sim () não () não se aplica			
4.8 Possui caixa de gordura?			
() sim () não () não se aplica			
4.9 Possui veículos movidos à diesel (Veículos de propriedade da Empresa)?			
() sim () não () não se aplica			
Se <u>sim</u> , especificar			
<u>Quantidade:</u>			
<u>Modelo:</u>			
<u>Placas:</u>			
<u>Local da guarda:</u>			
<u>Local da manutenção:</u>			
<u>Local da lavagem:</u>			
4.10 Realiza serviços de abastecimento de veículos da frota no local?			
() sim () não () não se aplica			
4.11 Realiza serviços de pintura?			
() sim () não () não se aplica	Se sim, possui cabine de pintura? () sim () não		

4.12 Realiza serviços de lavagem de veículos / peças automotivas?		
() sim	() não	() não se aplica
Se sim, possui caixa separadora de água e óleo? () sim () não		
4.13 Realiza serviços de serigrafia?		
() sim	() não	() não se aplica
5. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
() Rede Pública	() Poço Captador	() Reuso
() Outro. Especificar:		
6. SISTEMA DE ESGOTAMENTO		
() Rede Pública	() Fossa Séptica Vala De Infiltração	() Fossa Séptica Sumidouro
() ETE – Estação De Tratamento De Esgoto	() Outro. Especificar:	
7. FONTE GERADORA DE EMISSÃO SONORA/RUÍDO		
7.1 Possui Equipamentos Sonoros (Caixas de Som, Instrumentos Musicais, entre outros)?		
() sim	() não	() não se aplica
Se sim, especificar:		
Equipamentos Sonoros e respectivas quantidades		
• Adequação Acústica utilizada para minimizar/evitar que o ruído (som) seja audível fora do estabelecimento (por exemplo, isolado em sala, quarto)		
7.2 Possui Máquinas (Compressor, Prensa, Corrupio, Gerador, entre outros)?		
() sim	() não	() não se aplica
Se sim, especificar:		
Máquinas e respectivas quantidades		

• Adequação Acústica utilizada para minimizar/evitar que o ruído (som) seja audível fora do estabelecimento (por exemplo, isolado em sala, quarto)

8. PROPAGANDA/PUBLICIDADE

Possui placas, letreiros (ex.: pintura na parede, adesivo, letras fixadas na parede) ou tótems como meio de publicidade e propaganda no estabelecimento, os quais possam ser vistos da via pública?	() sim () não
---	----------------------------

9. ANEXAR FOTOS DA FACHADA E DE TODOS OS AMBIENTES DA EMPRESA (Identificar as fotos por meio de legendas)

- EM ANEXO -

10. APRESENTAR *LAY OUT* DO EMPREENDIMENTO (CROQUI DA ESTRUTURA FÍSICA), INCLUINDO TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR MEIO DE LEGENDAS. (Caso o espaço a seguir não seja suficiente, anexar folha à parte).

-

OBSERVAÇÕES

CHAMINÉ É DIFERENTE DE EXAUSTOR

Chaminé: duto que faz comunicação entre dois meios. Geralmente são feitas em alvenaria, no telhado ou isoladas; podem capturar e transferir para outros meios as propriedades indesejáveis num meio ambiente, como os fumos e vapores de água de um forno, lareira, churrasqueira e similares.

Exaustor: ventilador ou sistema de ventilação que retira ar de determinado ambiente em direção à outro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 02/2016 - ABRIGO DE RESÍDUOS

Art. 6º O abrigo de resíduos ORGÂNICOS deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - ralo sifonado com tampa ligado à rede pública ou à fossa;

II - ponto de iluminação artificial;

- ponto de água;

- caso haja área para ventilação, esta deverá ser telada para evitar a proliferação de insetos, roedores e outros vetores; V - revestimento interno, com piso e paredes impermeáveis;

orta vedada que dificulte o acesso de vetores e proliferação de odores;

- altura mínima de pé direito de 1,80m ao nível do piso ou elevado deste, no máximo, 50 cm;

- capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.

Art. 10. O abrigo de resíduos PERIGOSOS deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - ralo sifonado com tampa ligado à rede pública ou à fossa (Apresentar registro fotográfico);

II - ponto de água (Apresentar registro fotográfico);

- área para ventilação;

- revestimento interno, com piso e paredes impermeáveis (Apresentar registro fotográfico);

- porta vedada com acesso restrito de pessoal e que dificulte a proliferação de possíveis odores (Apresentar registro fotográfico);

- sistema de combate ao incêndio, tais como extintores apropriados, para as classes de incêndio dos resíduos inflamáveis presentes (Apresentar registro fotográfico);

- sistema elétrico protegido contra fogo e explosão, quando armazenar resíduos inflamáveis (Apresentar registro fotográfico); VIII

- altura mínima de pé direito de 1,80m ao nível do piso ou elevado deste, no máximo, 50 cm;

IX - capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta (Apresentar registro fotográfico).

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Requerente, o Autor do Projeto, do Laudo Técnico ou Memorial Descritivo e o Responsável pela atividade discriminada neste processo, por meio desta FICHA DE CARACTERIZAÇÃO, assumem o compromisso de observar as legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 10310, de junho de 1998, que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de Maio de 1997, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo de solicitações sobre legislação urbana, atender ao disposto na Lei nº 236/2017 – LUOS e Lei nº 270/2019 – Código da Cidade do Município de Fortaleza.

Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação (ou de regularização), por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo, nos termos do Art. 57 e 58 da Lei Nº 208/2015 alterada pela Lei Nº 235/2017.

Por fim, declaram para fins de aprovação de projeto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, que

O processo ora protocolado está rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 10.310, de junho de 1998 que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de maio de 1997, estando em anexo todos os documentos exigidos no referido decreto, bem como as Portarias Nº 005/2010 e 035/2013 e na Lei 270/2019, quando o processo versar sobre Utilização Sonora e Propaganda e Publicidade;

O processo uma vez notificado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação será INDEFERIDO e arquivado. Sendo vedada a continuidade deste processo;

Possui ciência das penalidades previstas na Legislação Básica Municipal, bem como regulamento quanto à prática de informações, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado;

Tem conhecimento que a execução da obra não está isenta de ação fiscal por parte do Município, e que não será expedida a Certidão de Habite-se se a construção não retratar fielmente o projeto aprovado, bem como que as Autorizações e Licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.

Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente:

Está ciente de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do Sistema Digital sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas;

Declara ter recebido login e senha que permitirá o acompanhamento por meio do sistema virtual;

Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da Notificação, contado a partir da sua inserção no sistema, acarretará no indeferimento do processo.

Declararam, também, que as informações nesta Ficha de Caracterização são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).

Art.69 A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006):

Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa.

Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Declararam, por fim, que possuem ciência de que a(s) Licença(s) Ambiental(is) a qual(is) esta Ficha de Caracterização instruiu o processo com as informações da atividade licenciada é passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas nas Leis e Decretos retro mencionados e que o proprietário do estabelecimento poderá ser autuado mesmo portando a respectiva Licença Ambiental, caso esteja causando poluição/dano ao meio ambiente, durante o procedimento de fiscalização.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

PREENCHIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

PROPRIETÁRIO do Empreendimento (Conforme RG)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Termos de Referência

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental¹

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015 e as modificações promovidas pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017, na Resolução CONAMA 01/86 e Resolução CONAMA 237/97, bem como da Lei Complementar nº 062/2009 - PDPFOR e a Lei Complementar nº 236/2017 – LPUOS.

O estudo deverá ser apresentado em 01 (uma) via original encadernada em papel A4 e 01 (uma) via digitalizada (CD) arquivo no formato pdf.

Observação: Em qualquer fase do licenciamento, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

1. INTRODUÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social;

CNPJ;

Endereço;

Nome do Representante Legal;

CPF;

Telefone;

E-mail.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome e/ou Razão Social;

CNPJ e/ou RNP;

Formação Profissional;

ART do Estudo (Especificando claramente as atividades desenvolvidas para subsidiar a confecção do EIA);

Endereço;

Telefone;

E-mail.

1.3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Informar a localização (endereço completo);
- Descrever a solução de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Descrever a natureza e o porte do empreendimento, indicando a área total em metros quadrados (m²) requeridos para o licenciamento ambiental, com plotagem sobre a base cartográfica do Macrozoneamento de Ocupação Urbana constante no Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFOR (Lei Complementar nº 062/2009) e a classificação da Atividade conforme Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 236/2017);
- Localização da Atividade Transformadora (AT) e suas Intervenções Ambientais (IA) na peça gráfica de zoneamento de Fortaleza, indicando todos os dados e elementos pertinentes à elaboração do projeto, tais como: os canais naturais e artificiais de escoamento das águas superficiais, etc.;
- Local de instalação do canteiro de obras;
- Memorial descritivo detalhado da atividade, identificando todas as gerações e os tratamentos que serão dados às emissões atmosféricas, hídricas e de resíduos sólidos;
- Especificações técnicas de todos os equipamentos que serão utilizados no processo;
- Plano de recuperação das áreas, que porventura venham a ser degradadas por ocasião da implantação do empreendimento;
- Procedimentos necessários para limpeza da área (se houver);
- Cronograma de implantação do empreendimento.

2. METODOLOGIA

2.1. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

Descrição e análise da Legislação Federal, Estadual e Municipal, correlacionando-a ao empreendimento e ao tipo de atividade a ser desenvolvida, incluindo as instituições a serem envolvidas e suas respectivas atribuições. Deve ser observado à temporalidade da mesma de modo que não sejam incluídas Leis/Normas já obsoletas.

2.2. ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS

O estudo deverá contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, incluindo a viabilidade da ocupação de áreas. Essas alternativas devem ser confrontadas com a hipótese de não execução, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 01/86. Deverá ser analisado o custo-benefício, considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, com enfoque nas restrições de uso de áreas, quanto à existência de núcleos urbanos, cursos d'água, terras indígenas, comunidades quilombola, sítios arqueológicos, patrimônios históricos, áreas de preservação permanente e de relevante interesse ambiental. Deverão ser utilizados dados secundários além dos levantamentos

realizados em campo. Deverá ser mencionado os possíveis conflitos com a implantação do empreendimento, envolvendo a comunidade e outros empreendimentos de tipologias diversas.

2.3. PLANOS E PROJETOS CO-LOCALIZADOS

Relacionar todos os planos e projetos co-localizados e a compatibilização com as políticas setoriais, planos e programas de ação federal, estadual e municipal, propostos ou em execução na área de influência do empreendimento, bem como a compatibilização com outros projetos de iniciativa privada.

2.4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar uma caracterização ambiental da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e indireta (AII) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico (geologia, solo, corpos hídricos, no contexto local e urbano), biótico (caracterização das espécies da vegetação e da fauna) e socioeconômico (análise regional da população tendo como referência os bairros).

As informações referentes ao meio físico deverão ser ilustradas em mapa básico de localização e contexto ambiental; as do meio biótico deverão constar em registros fotográficos; e o socioeconômico poderá ser representado por tabelas e/ou mapas. Recomenda-se ainda:

2.4.1. Meio Físico

- Regime das chuvas e precipitação pluviométrica (médias anuais e mensais; máximas e mínimas anuais); temperatura (média, mínima e máxima anual); direção dos ventos predominantes; e, evapotranspiração;
- Caracterização dos setores climáticos da dinâmica atmosférica regional, enfatizando a circulação geral da atmosfera e sistemas atuantes;
- Caracterização da qualidade de ar na região, apresentando as concentrações de poluentes atmosféricos, antes da implantação do empreendimento (base line), e descrição dos métodos adotados para sua determinação;
- Caracterização dos níveis de ruído do ambiente (ruído ambiente), em dB(A), na área de influência do empreendimento e descrição dos métodos para sua determinação;
- Caracterização geológica do terreno, pelo menos quanto à estabilidade, permeabilidade e porosidade;
- Caracterização geomorfológica da área diretamente atingida pelo empreendimento, incluindo: compartimentação geomorfológica e características das unidades que compõe o relevo (áreas de morros, planícies, encostas);
- Caracterização topográfica, com levantamento planialtimétrico, em escala conveniente (1:100.000 ou 1:250.000, dependendo da superfície e porte do empreendimento), com curvas de nível de metro em metro e indicação de todos os detalhes significativos do terreno e vizinhança (construções, poços, nascentes, etc.);
- Características dinâmicas do relevo (presença ou propensão à erosão acelerada e assoreamento, áreas sujeitas a inundações, desmoronamentos, etc);
- Tipos de solos predominantes na área de influência do projeto e identificação daqueles com potencial de utilização como material de empréstimo;

- Bacia hidrográfica e sub-bacia (s) em que se insere o empreendimento;
- Curso(s) d'água, poço(s) e outras coleções hídricas mais próximas;
- Enquadramento da bacia hidrográfica e dos corpos d'água a serem utilizados ou possivelmente atingidos pelas atividades do empreendimento (conforme classificação disposta na Resolução CONAMA nº 357/2005);
- Análise dos parâmetros limnológicos das águas do(s) corpo(s) d'água receptor(es) de efluente(s) (principais características físicas, químicas e bacteriológicas);
- Principais usos das águas à montante e a jusante do local de inserção do empreendimento;
- Caracterização dos aquíferos subterrâneos na área de influência; nível do lençol freático; localização de áreas de recarga; e informações sobre a qualidade das águas dos mesmos.

2.4.2. Meio Biótico

- Descrição da vegetação regional, de acordo com o bioma em que está inserido o empreendimento, assim como as respectivas classificações fitofisionômicas;
- Caracterização das formações vegetais locais, fitofisionomias existentes dentro da área de influência assim como a análise da conectividade dos fragmentos e grau de preservação ou degradação dos remanescentes a importância para os ecossistemas locais e para a manutenção das características físicas.
- Identificação das espécies endêmicas raras, ameaçadas de extinção, indicadoras da qualidade ambiental e de interesse econômico e científico, bem como a localização das áreas de ocorrência das mesmas;
- Adoção de metodologias que possibilitem uma amostragem conspícua assim como a análise fitossociológica das espécies de ocorrência local;
- Mapeamento em escala adequada da cobertura vegetal existente na área de influência do empreendimento indicando as formações vegetais, os diferentes estratos, às áreas de preservação permanente, Reserva Legal e as unidades de conservação localizadas próximas à área do projeto;
- Deverão ser elaborados levantamentos sobre a fauna local (terrestres, aquáticos e alados);
- Identificação dos táxons até o nível de espécie sempre que possível, avaliando a relação das espécies com a necessidade de preservação ou recuperação dos ecossistemas, identificação de espécies bioindicadoras, endêmicas, raras, ameaçadas de extinção, de interesse econômico e científico, bem como os dados e análises referentes a dinâmica das populações como, localização das áreas de ocorrência das mesmas; aspectos como hábitos alimentares, habitat (estrato vegetal), sítios de nidificação e alimentação significativos, fontes de dessedentação e abrigos;

2.4.3. Meio Socioeconômico

- Caracterização da população da área de influência incluindo o número total de habitantes, e sua distribuição espacial (rural e urbana);
- Análise da dinâmica populacional a partir de dados como taxa de natalidade, mortalidade, densidade, imigração, emigração, IDH e demais dados pertinentes a análise;

- Descrever, para área afetada do empreendimento, a existência e condições de funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotos; existência de serviços básicos saúde (hospitais, postos de saúde, ambulatórios, etc.);
- Descrição da situação atual da segurança pública equipamentos e funcionários, análise da capacidade do município em relação ao aumento da população local devido implantação do projeto;
- Identificação de áreas urbanas que poderão ser afetados com a implantação do projeto;
- Identificação dos usos urbanos, considerando os usos residenciais, comerciais, de serviço, industriais, institucionais e públicos;
- Identificação dos principais usos rurais, culturas temporárias e permanentes, pastagens, entre outros;
- Identificação das áreas de expansão urbana, rural, industrial e turística;
- Identificação das Unidades de Conservação e/ou áreas sob proteção especial como Parques, Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, entre outras;
- Caracterização e dimensionamento da população diretamente atingida e passível de remanejamento;
- Riscos de saúde presentes na região em decorrência de instalações industriais já existentes;
- Possibilidade de adequação da rede de saúde existente para atendimento à nova demanda;
- Tipo de construção dos domicílios (materiais empregados) e Condições sanitárias;
- Identificação das infraestruturas que possam ser afetadas diretamente pelo projeto (rede viária, ferrovias, linhas de transmissão, oleodutos, gasodutos, adutoras, etc);
- Caracterização das vias de tráfego quanto às condições de pavimentação, conservação, sinalização e tráfego, bem como quanto ao uso e intensidade de ocupação de áreas lindeiras.
- Apresentar o mapeamento dos prováveis sítios arqueológicos e pré-históricos, de acordo com a Lei Federal Nº 3.924, de 26 de julho de 1961, e sua Portaria IPHAN nº 230 de 17 de dezembro de 2002, bem como das áreas de interesse científico e de manifestações culturais das comunidades existentes na área;
- Identificação de áreas e reservas indígenas porventura existentes na área do projeto;
- Principais atividades existentes na área de influência direta e a possível interferência ocasionada a estas pela implantação do empreendimento;
- Ilustração através da apresentação de dados econômicos.
- Indicação de formas de participação e mobilização dos usuários nas fases de implantação e operação do projeto.
- Adequabilidade do fornecimento de água;
- Porcentagem da população atendida por rede coletora;
- Existência e tipo de tratamento dado aos efluentes domiciliares;
- Localização da disposição final dos efluentes (tratados ou não), indicando a possível proximidade de

áreas povoadas e o nível de comprometimento à jusante.

- Existência e tipo de tratamento dado aos resíduos sólidos (domiliares, industriais e de serviços de saúde);
- Local do destino final - comprometimento com a saúde (presença de vetores, contaminação do lençol freático, entre outros);

2.5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Descrever as ações potencialmente causadoras de impactos que serão executadas em cada etapa de implantação do projeto, as ampliações e expansões do sistema;
- Identificar, medir e valorar os impactos ambientais previsíveis, das ações do projeto e suas alternativas nas etapas de construção, instalação e operação, destacando-se os aspectos benéficos e adversos dos impactos a serem pesquisados em profundidade e justificando os demais, com ênfase especial nos seguintes itens:
 - a. Qualidade e fluxo dos cursos d'água de alimentação e descarte;
 - b. Flora;
 - c. Fauna;
 - d. Desmatamento;
 - e. Solo;
 - f. Drenagem natural do terreno;
 - g. Áreas de preservação ambiental e unidades de conservação localizadas na área de entorno do empreendimento;
 - h. Beleza cênica e paisagem;
 - i. População;
 - j. Mão-de-obra local;
 - k. Níveis de ruído;
 - l. Malha ferroviária;
 - m. Malha viária regional e na malha viária de acesso ao empreendimento;
 - n. Serviços de infraestrutura.
- Previsão da magnitude, considerando graus de intensidade de duração e importância dos impactos identificados, especificando indicadores de impacto, critérios, métodos e técnicas de previsão utilizadas;
- Atribuição do grau de importância dos impactos, em relação ao fator ambiental afetado e aos demais impactos, bem como a relevância conferida a cada um deles pelos grupos sociais afetados;
- Avaliação da sinergia dos impactos causados pela atividade, considerando a existência das demais atividades em operação na área de influência;
- Deverão ser mencionados os métodos de identificação dos impactos, técnicas de previsão da

magnitude e os critérios adotados para interpretação e análise de suas interações.

2.6.PROPOSIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Neste tópico deverão ser apresentadas as medidas que venham a minimizar ou eliminar impactos adversos analisados, abrangendo as áreas de implantação e influência do empreendimento e referindo-se separadamente às fases de estudos, implantação e operação, as quais sofrerão uma integração posterior com os programas de controle e monitoramento dos impactos ambientais com o respectivo cronograma de execução.

As medidas mais complexas, que envolvam uma metodologia particular de trabalho com a finalidade de obter-se a mitigação e/ou compensação de um ou mais impactos significativos, deverão ser consolidados em um “Programa de Mitigação de Impactos”.

As medidas mitigadoras deverão ser classificadas quanto:

- a) Natureza - Preventiva ou corretiva (inclusive os sistemas de controle de poluição, avaliando sua eficiência em relação aos critérios de qualidade e aos padrões de disposição de efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos);
- b) Fase de empreendimento em que deverão ser adotadas - Planejamento, implantação, operação, expansão e para o caso de acidentes;
- c) Fator ambiental a que se destina - Físico, biológico e socioeconômico;
- d) Prazo de permanência de sua aplicação - Curto, médio e longo;
- e) Responsabilidade por sua implantação - Empreendedor e/ou Órgãos Públicos envolvidos;
- f) A sua exequibilidade - em termos de meios, recursos, tecnologia entre outros.

2.7.PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Apresentar, no mínimo, os planos e programas ambientais abaixo relacionados, cuja implantação deverá prescindir de detalhamento dos mesmos, inclusive com cronograma de execução, consolidados no projeto básico ambiental a ser apresentado na eventual fase posterior do licenciamento ambiental:

Plano de Compensação Ambiental;

Plano de monitoramento da qualidade da água (superficial e subterrânea);

Plano de monitoramento do nível de ruídos e vibrações;

Plano de monitoramento da qualidade de solo;

Plano de recuperação de áreas degradadas;

Plano de Proteção ao Ambiente de Trabalho;

Programa de educação ambiental;

Programa de auditoria ambiental;

Programa de gerenciamento de riscos em todas as fases do empreendimento;

Plano de ação de emergências (PAE);

Programa de saúde das populações circunvizinhas ao empreendimento;

Plano de Monitoramento da Fauna e Flora;

Plano de Proteção aos Recursos Hídricos (quando houver);

Plano Paisagístico;

Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e de Demolição;

Plano de eventual desativação do empreendimento, compreendendo a retirada das estruturas e recuperação das áreas impactadas.

2.8. PROGNÓSTICO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Definição das diferentes situações resultantes da adoção de cada uma das alternativas tecnológicas e locais, considerando a implantação ou não do empreendimento. Deverão ser contemplados, dentre outros, o aumento do fluxo dos transportes e suas implicações na qualidade ambiental da área de influência do empreendimento, bem como os aspectos relacionados à qualidade do ar e influências sobre as populações residentes e flutuantes.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados das avaliações dos impactos ambientais, incluindo:

- Avaliação prognóstica realizada na área de estudo quanto à viabilidade do empreendimento, bem como a possibilidade de não execução do empreendimento;
- Modificações (ambientais, socioeconômicas) decorrentes da alternativa adotada;
- Benefícios versus adversidades socioeconômicas, culturais e ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do Estudo de Impacto Ambiental, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar cópia deste Termo de Referência;
- Anexar ao estudo a ART do responsável Técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar cópia do Cadastro Técnico Municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
- Anexar registro fotográfico;
- Anexar documentação considerada necessária.

RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá refletir as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com linguagem acessível ao público, de modo que se possam entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá conter:

- Os objetivos e justificativas do projeto, suas relações como os planos e programas governamentais;
- Uma síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento;
- Análise dos impactos ambientais considerando o projeto, as alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos e técnicas adotadas para sua identificação, quantificação e interpretação;
- Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não execução;
- Descrição do efeito esperado com a adoção de medidas mitigadoras previstas para os impactos negativos, mencionando aqueles que não poderão ser evitados, o grau de alteração esperado e as medidas compensatórias;
- Síntese dos programas de controle e monitoramento de impactos; e Conclusões e recomendações.

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015 e as modificações promovidas pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017 e Resolução CONAMA nº 237/97, bem como da Lei Complementar nº 062/2009 - PDPFOR e a Lei Complementar nº 236/2017 – LPUOS.

O estudo deverá ser apresentado em 01 (uma) via original encadernada em papel A4 e 01 (uma) via digitalizada (CD) arquivo no formato pdf.

Observação: Em qualquer fase do licenciamento, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

5. INTRODUÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social;

CNPJ;

Endereço;

Nome do Representante Legal;

CPF;

Telefone;

E-mail.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome e/ou Razão Social;

CNPJ e/ou RNP;

Formação Profissional;

Nº ART do Estudo (Especificando claramente as atividades desenvolvidas para subsidiar a confecção do EVA);

Nº do cadastro técnico municipal, emitido pelo Fortaleza Online;

Endereço;

Telefone;

E-mail.

1.3 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Informar a localização (endereço completo);
- Descrever a solução de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Descrever a natureza e o porte do empreendimento, indicando a área total em metros quadrados (m²) requeridos para o licenciamento ambiental, com plotagem sobre a base cartográfica do Macrozoneamento de Ocupação Urbana constante no Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFOR (Lei Complementar nº 062/2009) e a classificação da Atividade conforme Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 236/2017);
- Localização da Atividade Transformadora (AT) e suas Intervenções Ambientais (IA) na peça gráfica de zoneamento de Fortaleza, indicando todos os dados e elementos pertinentes à elaboração do projeto, tais como: os canais naturais e artificiais de escoamento das águas superficiais, etc.;
- Local de instalação do canteiro de obras;
- Alternativas Locacionais;
- Memorial descritivo detalhado da atividade, identificando todas as gerações e os tratamentos que serão dados às emissões atmosféricas, hídricas e de resíduos sólidos;
- Especificações técnicas de todos os equipamentos que serão utilizados no processo;
- Plano de recuperação das áreas, que porventura venham a ser degradadas por ocasião da implantação do empreendimento;
- Procedimentos necessários para limpeza da área (se houver);
- Cronograma de implantação do empreendimento.

6. METODOLOGIA

6.1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar uma caracterização ambiental da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e indireta (AII) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico (geologia, solo, corpos hídricos, no contexto local e urbano), biótico (caracterização das espécies da vegetação e da fauna) e socioeconômico (análise regional da população tendo como referência os bairros).

As informações referentes ao meio físico deverão ser ilustradas em mapa básico de localização e contexto ambiental; as do meio biótico deverão constar em registros fotográficos; e o socioeconômico poderá ser representado por tabelas e/ou mapas. Recomenda-se ainda:

- Delimitar as áreas de influência direta (com ênfase na circunvizinhança) e indireta do empreendimento;
- Geomorfologia da área;

- Caracterização geológica e geotécnica;
- Caracterização dos solos na região;
- Caracterização da flora e da fauna;
- Recursos Hídricos;
- Localização e principais vias de acesso à área do empreendimento, com referência aos principais centros polarizadores da região;
- Caracterizar a infraestrutura urbana existente;
- Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente - Municipal, Estadual e Federal - mapeando as restrições à ocupação;
- Planos e Projetos Co-localizados;
- Viabilidade econômica;
- Viabilidade técnica para implantação do projeto proposto;
- Relatório fotográfico, contendo na legenda as coordenadas e a descrição do local fotografado.

6.2. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Apresentação da análise (identificação, valoração e interpretação) dos prováveis impactos ambientais das fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, determinado e justificados nos horizontes de tempo, considerando: impactos diretos e indiretos; benéficos e adversos, temporários, permanentes e cíclicos, a médio e longo prazos, reversíveis e irreversíveis, sinérgicos e cumulativos;
- Análise dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, localizada na área de atuação do empreendimento;
- Deverá ser apresentada, ainda, a metodologia empregada nos estudos e análises.

6.3. PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Apresentação dos programas de acompanhamento da evolução dos impactos ambientais benéficos e adversos, causados pelo empreendimento nos sistemas terra, água e ar, considerando as fases do planejamento, instalação e operação. Apresentar no mínimo os seguintes planos com cronograma estimado de execução:

- Plano de Compensação Ambiental;
- Plano de Proteção ao Ambiente de Trabalho;
- Plano de Proteção aos Recursos Hídricos (quando houver);

- Plano Paisagístico;
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e de Demolição;
- Projeto de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Gerados na ETE (quando houver).

6.4. MEDIDAS MITIGADORAS E CONTROLE AMBIENTAL

- Apresentar os mecanismos de acompanhamento e controle da evolução dos impactos ambientais, positivos e negativos, ocasionados pelo empreendimento, considerando as fases de planejamento, implantação e operação;
- Detalhar as medidas que visem mitigar ou atender aos impactos adversos identificados ou previsíveis;
- Apresentar quadro - síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas e cronograma de execução, indicando os responsáveis pela implementação das referidas medidas.

7. LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras (adequações físicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do Estudo de Viabilidade Ambiental, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar cópia deste Termo de Referência;
- Anexar ao estudo a ART do responsável Técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar cópia do Cadastro Técnico Municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
- Anexar registro fotográfico;
- Anexar documentação considerada necessária.

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015 e as modificações promovidas pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017 e Resolução CONAMA nº 237/97, bem como da Lei Complementar nº 062/2009 - PDPFOR e a Lei Complementar nº 236/2017 – LPUOS.

O estudo deverá ser apresentado em 01 (uma) via original encadernada em papel A4 e 01 (uma) via digitalizada (CD) arquivo no formato pdf.

Observação: Em qualquer fase do licenciamento, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

1. INTRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social;
CNPJ;
Endereço;
Nome do Representante Legal;
CPF;
Telefone;
E-mail.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome e/ou Razão Social;
CNPJ e/ou RNP;
Formação Profissional;
Nº ART do Estudo (Especificando claramente as atividades desenvolvidas para subsidiar a confecção do EVA);
Nº do cadastro técnico municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
Endereço;
Telefone;
E-mail.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

Informar a localização (endereço completo);

- Descrever a solução de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Descrever a natureza e o porte do empreendimento, indicando a área total em metros quadrados (m²) requeridos para o licenciamento ambiental, com plotagem sobre a base cartográfica do Macrozoneamento de Ocupação Urbana constante no Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFOR (Lei Complementar nº 062/2009) e a classificação da Atividade conforme Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 236/2017);
- Local de instalação do canteiro de obras;
- Procedimentos necessários para limpeza da área (se houver);
- Cronograma de implantação do empreendimento.

2. METODOLOGIA

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar uma caracterização ambiental da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e indireta (AI) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico (geologia, solo, corpos hídricos, no contexto local e urbano), biótico (caracterização das espécies da vegetação e da fauna) e socioeconômico (análise regional da população tendo como referência os bairros).

As informações referentes ao meio físico deverão ser ilustradas em mapa básico de localização e contexto ambiental; as do meio biótico deverão constar em registros fotográficos; e o socioeconômico poderá ser representado por tabelas e/ou mapas. Recomenda-se ainda:

- Delimitar as áreas de influência direta (com ênfase na circunvizinhança) e indireta do empreendimento;
- Geomorfologia da área;
- Caracterização geológica e geotécnica;
- Caracterização dos solos na região;
- Caracterização da flora e da fauna;
- Recursos Hídricos;
- Localização e principais vias de acesso à área do empreendimento, com referência aos principais centros polarizadores da região;
- Caracterizar a infraestrutura urbana existente;
- Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente - Municipal, Estadual e Federal - mapeando as restrições à ocupação;
- Relatório fotográfico, contendo na legenda as coordenadas e a descrição do local fotografado.

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Apresentação da análise (identificação, valoração e interpretação) dos prováveis impactos ambientais das

fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, determinado e justificados nos horizontes de tempo, considerando: impactos diretos e indiretos; benéficos e adversos, temporários, permanentes e cíclicos, a médio e longo prazos, reversíveis e irreversíveis, sinérgicos e cumulativos; Análise dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, localizada na área de atuação do empreendimento;

Deverá ser apresentada, ainda, a metodologia empregada nos estudos e análises.

MEDIDAS MITIGADORAS E CONTROLE AMBIENTAL

Apresentar os mecanismos de acompanhamento e controle da evolução dos impactos ambientais, positivos e negativos, ocasionados pelo empreendimento, considerando as fases de planejamento, implantação e operação;

Detalhar as medidas que visem mitigar ou atender aos impactos adversos identificados ou previsíveis. Nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias, como por exemplo, arborização de áreas públicas, recuperação de áreas degradadas, etc.;

Apresentar quadro - síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas e cronograma de execução, indicando os responsáveis pela implantação das referidas medidas.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras (adequações físicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do Estudo Ambiental Simplificado, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar cópia deste Termo de Referência;
- Anexar ao estudo a ART do responsável Técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar cópia do Cadastro Técnico Municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
- Anexar registro fotográfico;

- Anexar documentação considerada necessária.

Fortaleza, ____ de _____ de 20____.

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CELAM

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015 e as modificações promovidas pela Lei Complementar nº 0235 de 28 de junho de 2017 e Resolução CONAMA nº 237/97, bem como da Lei Complementar nº 062/2009 - PDPFOR e a Lei Complementar nº 236/2017 – LPUOS.

O estudo deverá ser apresentado em 01 (uma) via original encadernada em papel A4 e 01 (uma) via digitalizada (CD) arquivo no formato pdf.

Observação: Em qualquer fase do licenciamento, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

1. INTRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social;
CNPJ;
Endereço;
Nome do Representante Legal;
CPF;
Telefone;
E-mail.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome e/ou Razão Social;
CNPJ e/ou RNP;
Formação Profissional;
Nº ART do Estudo (Especificando claramente as atividades desenvolvidas para subsidiar a confecção do EVA);
Nº do cadastro técnico municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
Endereço;
Telefone;
E-mail.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Informar a localização (endereço completo);
- Descrever a solução de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - Descrever a natureza e o porte do empreendimento, indicando a área total em metros quadrados

(m²) requeridos para o licenciamento ambiental, com plotagem sobre a base cartográfica do Macrozoneamento de Ocupação Urbana constante no Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFOR (Lei Complementar nº 062/2009) e a classificação da Atividade conforme Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 236/2017);

- Local de instalação do canteiro de obras;
- Procedimentos necessários para limpeza da área (se houver);
- Cronograma de implantação do empreendimento.

2. METODOLOGIA

2.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

- 2.1.1 Descrição do Projeto de Engenharia
- 2.1.2 Projeto Geométrico/Terraplenagem
- 2.1.3 Projeto de Drenagem
- 2.1.4 Projeto de Obra D'arte
- 2.1.5 Projeto de Pavimentação
- 2.1.6 Projeto de Remanejamento de Interferências
- 2.1.7 Projeto de Segurança Viária
- 2.1.8 Projeto de Interseção
- 2.1.9 Projeto de Sinalização
- 2.1.10 Projeto de Urbanismo e Paisagismo
- 2.1.11 Projeto de Obras Complementares
- 2.1.12 Projeto de Desapropriação

Canteiro de Obras

2.2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar uma caracterização ambiental da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e indireta (AII) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico (geologia, solo, corpos hídricos, no contexto local e urbano), biótico (caracterização das espécies da vegetação e da fauna) e socioeconômico (análise regional da população tendo como referência os bairros).

As informações referentes ao meio físico deverão ser ilustradas em mapa básico de localização e contexto ambiental; as do meio biótico deverão constar em registros fotográficos; e o socioeconômico poderá ser representado por tabelas e/ou mapas. Recomenda-se ainda:

- Delimitar as áreas de influência direta (com ênfase na circunvizinhança) e indireta do empreendimento;
- Geomorfologia da área;
- Caracterização geológica e geotécnica;

- Caracterização dos solos na região;
- Caracterização da flora e da fauna;
- Recursos Hídricos;
- Localização e principais vias de acesso à área do empreendimento, com referência aos principais centros polarizadores da região;
- Caracterizar a infraestrutura urbana existente;
- Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente - Municipal, Estadual e Federal - mapeando as restrições à ocupação;
- Relatório fotográfico, contendo na legenda as coordenadas e a descrição do local fotografado.

2.3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Apresentação da análise (identificação, valoração e interpretação) dos prováveis impactos ambientais das fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, determinado e justificados nos horizontes de tempo, considerando: impactos diretos e indiretos; benéficos e adversos, temporários, permanentes e cíclicos, a médio e longo prazos, reversíveis e irreversíveis, sinérgicos e cumulativos;

Descrição dos Impactos Ambientais;

Impacto das Obras;

Demais Impactos;

Avaliação dos Impactos Ambientais.

Deverá ser apresentada, ainda, a metodologia empregada nos estudos e análises.

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS E CONTROLE AMBIENTAL

Apresentar os mecanismos de acompanhamento e controle da evolução dos impactos ambientais, positivos e negativos, ocasionados pelo empreendimento, considerando as fases de planejamento, implantação e operação;

Detalhar as medidas que visem mitigar ou atender aos impactos adversos identificados ou previsíveis.

Nos casos de impactos não mitigáveis, propor medidas compensatórias, como por exemplo, arborização de áreas públicas, recuperação de áreas degradadas, etc.;

Apresentar quadro - síntese, relacionando os impactos com as medidas propostas e cronograma de execução, indicando os responsáveis pela implantação das referidas medidas.

3. LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as possíveis medidas mitigadoras

(adequações físicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do Plano de Controle Ambiental, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar cópia deste Termo de Referência;
- Anexar ao estudo a ART do responsável Técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar cópia do Cadastro Técnico Municipal, emitido pelo Fortaleza Online;
- Anexar registro fotográfico;
- Anexar documentação considerada necessária.

Fortaleza, _____ de _____ de 20____.

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA ESTUDOS DE IMPACTO SONORO

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CELAM

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento Ambiental.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas, bem como, a ordem de disposição dos itens no Termo de Referência. **A fundamentação teórica do mesmo deverá considerar os parâmetros de limites sonoros da Lei Municipal nº 0270, de 02 de agosto de 2019 e procedimentos da medição e avaliação de níveis de pressão sonora da Resolução Conama nº 01, de 08 de março de 1990 e NBR nº 10151:2019, além de bibliografias específicas;** contudo, em qualquer fase do licenciamento e, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma sucinta o objetivo do estudo e os resultados alcançados.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Nome ou Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do Representante Legal;
- CPF;
- Telefone;
- E-mail.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Nome e/ou Razão Social;
- CNPJ e/ou RNP;
- Endereço;
- Telefone;

- E-mail.

1.3. DESCRIÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO E RESPECTIVA CALIBRAÇÃO

- Fabricante e modelo;
- Identificação unívoca com número de série;
- IEC atendidas;
- Número e data dos certificados de calibração.

Nota1: Deverá ser apresentado as informações acima para os respectivos instrumentos: Sonômetro; Calibrador sonoro; e Microfone.

METODOLOGIA LEGAL

Neste tópico, contextualizar o estudo às normas legais e técnicas (Lei Municipal nº 270/2019 e NBR 10151:2019).

2.1. LIMITES DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- Apresentar os limites de avaliação nos períodos diurnos e noturno, sendo este último apresentado quando couber, conforme parâmetros estabelecido no CAPÍTULO IV - Da Emissão de Ruídos e Vibrações da Lei Municipal nº 270/2019;
- Caracterização da Vizinhança, conforme TABELA 3 - Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período da NBR nº 10.151/2019.

Nota1: Caso o empreendimento funcione no período diurno (07:00 às 19:00h) e no período noturno (19:00 às 07:00h), deverá ser realizadas medições em seus respectivos períodos e respectivos parâmetros.

2.2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PONTOS ESCOLHIDOS PARA MEDIÇÃO

- Apresentar localização do empreendimento e pontos georreferenciados, os quais foram realizados as medições, utilizando-se de planta de situação;

Nota1: Os pontos escolhidos devem ficar a critério do técnico responsável, entretanto, devem refletir integralmente a realidade do empreendimento e serem devidamente justificados.

Nota2: Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos, instalações e eventos, independentemente da existência de reclamações, as medições devem ser realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento.

- Apresentar a data e o horário das medições.

2.3. MÉTODO DE MEDIÇÃO UTILIZADO

- Apresentar a escolha do método de medição utilizado, entre o método simplificado e o método detalhado, conforme realidade da emissão de pressão sonora do empreendimento;

Nota1: Caso seja escolhido o método de medição simplificado, justificar tecnicamente a ausência de sons impulsivos e tonais, conforme **subitens 9.3 e 9.4 da NBR 10.151:2019**.

- Descrever as condições climáticas da região com dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

AVALIAÇÃO DO RUÍDO E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

- Apresentar para cada ponto de medição: Ltot - o nível de pressão sonora total (do ambiente, com os equipamentos em funcionamento); Lres - o nível de pressão sonora residual (do ambiente, com os equipamentos desligados); e Lsep - o nível de pressão sonora de um som específico (da fonte);

Nota1: Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for superior a 15 dB, assume-se que o nível de pressão sonora do som específico é igual ao nível de pressão sonora do som total. Neste caso, considera-se que o som específico é completamente predominante.

Nota2: Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for inferior a 3 dB, não é possível determinar com alta exatidão o nível de pressão sonora do som específico.

- Se necessário, apresentar as medidas mitigadoras a serem tomadas para amenizar o impacto sonoro ou descrever mitigações já existentes no empreendimento;

RESULTADOS E CONCLUSÕES

- Apresentar os resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso;
- Tempo das medições e integrações;
- Apresentar as conclusões técnicas do estudo, conforme a Lei Municipal nº 270/2019, ressaltando as medidas mitigadoras (adequações acústicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas as referências bibliográficas consultadas para a realização do Estudo de Impacto Sonoro, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar ao Estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Estudo;
- Anexar o certificado de calibração do sonômetro, do calibrador e do microfone;
- Anexar o certificado de aprovação do modelo do sonômetro;
- Anexar documentação considerada necessária.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Para Avaliação do ruído, considerar o modelo (exemplo) do relatório analítico abaixo:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RUÍDO

RESUMO DA MEDIÇÃO – PONTO I

Nível de Pressão Sonora Total (L_{tot})		dB
Nível de Pressão Sonora Residual (L_{res})		dB
Diferença: $L_{tot} - L_{res}$		
Correção (valor a ser subtraído do L_{tot})		
Nível de Pressão Sonora de um Som Específico (L_{esp})		dB

RESUMO DA MEDIÇÃO – PONTO II

Nível de Pressão Sonora Total (L_{tot})		dB
Nível de Pressão Sonora Residual (L_{res})		dB
Diferença: $L_{tot} - L_{res}$		
Correção (valor a ser subtraído do L_{tot})		
Nível de Pressão Sonora de um Som Específico (L_{esp})		dB

DIFERENÇA	CORREÇÃO	LIMITES LEGAIS
4	2,2	Lei nº 0270/2019 – Art. 96º
5	1,7	SOM (Externo)
6	1,3	70 dB entre 06 e 22h
7	1,0	60 dB entre 22 e 06h
8	0,7	SOM (Interno)
9	0,6	55 dB em qualquer horário no local do incômodo
10	0,5	
11	0,4	Lei nº 0270/2019 – Art. 95º
12	0,3	RUÍDO DE MÁQUINAS
13	0,2	55 dB (A) entre 07 e 19h
14	0,2	50 dB (A) entre 19 e 07h

OBSERVAÇÃO: A quantidade de pontos de medição de ruído é definida após análise técnica, portanto cabe ao técnico defini-la.

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA ESTUDOS DE CHAMINÉ

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO – COL / NÚCLEO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS - NUNE

As instruções técnicas contidas no presente documento possuem como objetivo fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, as informações básicas do empreendimento em análise, visando à concessão de seu Licenciamento Ambiental.

O presente estudo deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas, bem como, a ordem de disposição dos itens no Termo de Referência. **A fundamentação teórica do mesmo deverá considerar a Lei Municipal nº 270/2019, além de bibliografias específicas**; contudo, em qualquer fase do licenciamento e, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais, caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma sucinta o objetivo do estudo e os resultados alcançados.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social;
CNPJ;
Endereço;
Nome do Representante Legal;
CPF;
Telefone;
E-mail.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome e/ou Razão Social;
CNPJ e/ou RNP;
Endereço;
Telefone;
E-mail.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA CHAMINÉ

METODOLOGIA LEGAL

- Contextualizar o estudo às normas legais e técnicas (**Lei Municipal nº 270/2019**), apresentando o objeto de estudo e os impactos identificados no empreendimento.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DESCRIÇÃO DETALHADA DA CHAMINÉ

- Apresentar localização do empreendimento e a identificação detalhada do sistema adotado na chaminé em conformidade com os artigos (Art. 72 ao Art. 75) da respectiva legislação, utilizando-se de planta de situação em relação à chaminé.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FILTRO

- Discriminar o tipo de filtro (se lavador ou ciclone), suas dimensões de acordo com seu formato utilizando-se de desenhos técnicos e devendo ser executado com material isolante térmico, não podendo prejudicar ou impactar as estruturas dos imóveis adjacentes, conforme Art.74 da respectiva legislação.

OBS.: Caso o sistema seja constituído por um filtro lavador de gases, recomenda-se que a instalação dos reservatórios de água, sejam realizadas em local de fácil acesso, para facilitar a manutenção do mesmo.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Tecer considerações sobre o dimensionamento da chaminé especificando as distâncias entre a chaminé e as edificações vizinhas a norte, sul, leste e oeste, de acordo com a Legislação específica;
- Apontar as mitigações realizadas para conter os impactos;
- Destacar se há a utilização do filtro em todo o período de funcionamento da chaminé.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Deverão ser relacionadas às referências bibliográficas consultadas para a realização do Estudo da Chaminé, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

ANEXOS

- Anexar o Contrato de manutenção mensal do filtro lavador de gases;
- Anexar ao estudo a ART do responsável Técnico pela elaboração e Instalação do filtro lavador de gases;
- Anexar documentação considerada necessária;
- Anexar Registro fotográfico que comprove a instalação do filtro lavador de gases da chaminé perante a legislação (fotos mostrando a chaminé de perto e de longe, tendo como foco as edificações vizinhas ao empreendimento e constando suas respectivas legendas).